UNIVERSIDADE DE SOROCABA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

LINCOLN VELOSO SILVA

O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E A GUERRA: UMA ANÁLISE DA GUERRA NO IÊMEN DE 2015 ATÉ 2022

Sorocaba/SP
2023

LINCOLN VELOSO SILVA

O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E A GUERRA: UMA ANÁLISE DA GUERRA NO IÊMEN DE 2015 ATÉ 2022

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do Diploma de Graduação em Relações Interacionais, da Universidade de Sorocaba.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Padilha Pereira da Silva

Sorocaba/SP
2023

LINCOLN VELOSO SILVA

O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E A GUERRA: UMA ANÁLISE DA GUERRA NO IÊMEN DE 2015 ATÉ 2022

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do Diploma de Graduação em Relações Interacionais, da Universidade de Sorocaba.

Aprovado em: 16/06/2023

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Dr. Fabrício Padilha Pereira da Silva.
Universidade de Sorocaba (UNISO)

_____
Prof. Dr. Walter Cruz Swensson Júnior
Universidade de Sorocaba (UNISO)

_____
Profª Dra. Maria Luísa Telarolli de Almeida Leite
Universidade de Sorocaba (UNISO)

AGRADECIMENTO

A finalização desse projeto e do curso de Relações Internacionais não seria possível sem a contribuição e sem a amizade de algumas pessoas que foram e que são especiais em minha vida. Gostaria desse modo de registrar em algumas palavras meus mais sinceros agradecimentos.

Agradeço a minha família que sempre esteve e sempre está ao meu lado. Não tenho dúvidas que sem o apoio incondicional de vocês nada disso seria possível!

Expresso aqui minha gratidão aos meus amigos. Obrigado pela amizade de vocês, pois compartilhei ótimas risadas, experiências e aprendizados para uma vida inteira.

Um agradecimento especial para aqueles que me ajudaram com a finalização desse trabalho, seja lendo, revisando ou compartilhando opiniões.

Agradeço aos meus professores que tive durante toda a minha trajetória acadêmica, em especial aos professores que encontrei ao longo da graduação, e que me ajudaram não apenas em minha formação acadêmica, mas ajudaram também em minha formação pessoal ao incutir a criticidade, o desejo de aprender e a sabedoria. De modo geral, meus mais sinceros agradecimentos a todos os professores.

De igual modo também sou grato às políticas educacionais do Brasil, pois a partir delas podemos sonhar com novos horizontes, podemos quebrar ciclos de desigualdade e acreditar em um futuro mais igualitário e inclusivo para todos! Saio também esperançoso de que a educação de qualidade seja um direito concretizado de fato nos mais longínquos cantos do Brasil.

Por fim, gostaria de agradecer à minha mãe pelo amor, pela dedicação e pelos indeléveis ensinamentos que nas entrelinhas da vida me ensinou o que já dizia Milton Nascimento: “... é preciso ter manha, é preciso ter graça, é preciso ter sonho sempre. Quem traz na pele essa marca possui a estranha mania de ter fé na vida”.

EPÍGRAFE

From Exile To Exile

“My country is handed over from one tyrant to the next,
a worse tyrant; from one prison to another,
from one exile to another.
It is colonised by the observed
invader and the hidden one;
handed over by one beast to two
like an emaciated camel.
In the caverns of its death
my country neither dies
nor recovers. It digs
in the muted graves looking
for its pure origins
for its springtime promise
that slept behind its eyes
for the dream that will come
for the phantom that hid.
It moves from one overwhelming
night to a darker night.
My country grieves
in its own boundaries
and in other people's land
and even on its own soil
suffers the alienation
of exile.”
Abdullah Al-Baradouni

RESUMO

Nos últimos anos a comunidade internacional tem presenciado uma das piores crises humanitárias do mundo: A guerra no Iêmen. Em 2014 com a tomada de Sana'a pelos Houthis e em 2015 com o início do conflito em escala internacional a partir da entrada da Coalizão liderada pela Arábia Saudita, a população iemenita tem convivido com os flagelos proporcionados pela guerra. Na relação entre um ambiente de conflito armado e os direitos humanos, o direito internacional desenvolveu ferramentas para garantir o direito dos combatentes e dos não combatentes em um cenário de conflito armado, e nasce com isso o Direito Humanitário Internacional. Desse modo, o presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar a Guerra no Iêmen a partir do Direito Internacional Humanitário. Na primeira parte, analisa-se a relação ente o Direito e as Relações Internacionais. Na segunda parte do trabalho, discutiremos os motivos mais amplos que estão ao entorno da guerra e, por fim, na terceira parte discutiremos a utilização de crianças soldados na Guerra do Iêmen.

Palavras chave: Guerra no Iêmen; Direito Internacional Humanitário; Crianças Soldado;

Résumé

Dans les dernières années la communauté internacionale a été temoin d'une des pires crises humanitaires au monde: La Guerre au Yémen. En 2014, aprés l'invasion de Sana'a par les Houthis et en 2015 avec le début du conflit à escale internationale avec l'entrée de la Coalition menée par l'Arabie Saoudite, la population yéménite coexiste avec les fléaux de la guerre. Sur la relation entre un ambience du conflit armée et les droits humaines, le droit internacionale a développé outils pour garantir le droit des combattants et des non-combattants dans un scénario de conflit armé, et alors, a émergé le Droit Humanitaire Internacionale. Ainsi, cet étude vise analyser la Guerre au Yémen à travers du Droit Humanitaire Internacionale. Dans la première partie, l'étude analyse la relation entre Droit et las Relations Internacionales. Dans la deuxième partie du document, nous discuterons les motifs plus larges qui ont dans l'entour de la guerre et, enfin, dans la troizième partie, nous discuterons l'utilisation d'enfants soldats dans la Guerra au Yémen.

Mots clés: Guerre au Yémen; Droit Humanitaire Internacionale; Enfant Soldats;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 8
2. AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O DIREITO 11
2.1 A Escola Inglesa das Relações Internacionais 15
2.2 O Direito Internacional e a Guerra 18
2.2.1 O Direito Internacional Humanitário 21
3. GUERRA NO IÊMEN 26
3.1 Iêmen 26
3.2 Iêmen: "Um palco de instabilidades" 28
3.3 A Primavera Árabe e a Guerra no Iêmen 31
3.4 Da geopolítica à internacionalização da guerra 34
3.5 O papel dos atores internacionais 38
3.6 Dados da guerra 43
4.VIOLAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO EM TERRITÓRIO IEMENITA 47
4.1. As Crianças Soldados no Iêmen 48
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 58
REFERÊNCIAS 60

1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos consagrados sobretudo na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 – além de outros tratados e convenções internacionais– tratam de uma série de direitos que reconhecem a necessidade de proteger e assegurar a livre realização de direitos básicos a pessoa humana, não importando a raça, nem a nacionalidade, nem a crença, as posições políticas e ideológicas, nem o sexo ou a idade. Nesse sentido, é reconhecido a todo o ser humano na terra o direito inalienável a vida, a liberdade, ao trabalho, a educação, a segurança, entre outros.

Pensando no papel desempenhado pelos direitos humanos na ordem internacional, observa-se a priori que um rol consolidado de direitos que buscam preservar a dignidade humana age de modo a proteger a pessoa humana contra os arbítrios da soberania estatal e, nas relações internacionais, agem como parâmetro norteador para limitar as ações dos Estados e com isso manter a ordem no Sistema Internacional. Tais direitos foram consolidados a partir de experiências históricas, e tais vicissitudes amadureceram o que entendemos hoje por direitos básicos e inalienáveis do homem. Segundo Flávia Piovesan (2017), “os direitos humanos compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. ”

Muitos desses espaços de luta pela dignidade humana possuem como palco guerras que ocorreram ao longo da história da humanidade e das relações internacionais como um todo. Nesse palco de guerras da arena internacional e no cerne de um cenário desolador provocado pelos conflitos, o Estado como aquele que detém o uso legítimo da força, assim como apontado por Weber, age como protagonista ao utilizar os aparatos militares para realizar a guerra e, com isso, remete-nos a Carl Von Clausewitz[1] (1832) onde afirma que a guerra expressa a continuação da política sendo realizada por outros meios. Frente a incompatibilidade reinante da guerra com os interesses humanos (individuais ou sociais), segundo o

[1] Carl Phillip Gottlieb von Clausewitz (1780-1831) foi um estrategista militar prussiano e teórico da guerra.

referido autor a unidade que agrupa essas contradições é o conceito da guerra como uma extensão da política. Segundo Kelsen (1832):

> [...] a guerra é simplesmente a continuação das relações políticas, com o acréscimo de outros meios. Empregamos deliberadamente a expressão “com o acréscimo de outros meios” porque queremos deixar claro também que a guerra por si só não interrompe as relações políticas nem transforma-as em algo totalmente diferente [...] Se a guerra é parte da política, esta determinará o seu caráter. À medida em que a política torna-se mais ambiciosa e mais vigorosa, o mesmo acontecerá com a guerra e isto poderá chegar ao ponto em que ela atingirá a sua forma absoluta. Se olharmos para a guerra sob esta luz, não precisamos perder de vista esta forma absoluta: pelo contrário, devemos tê-la constantemente em mente (KELSEN, 1832, p. 717-718).

Nesse aspecto, a desolação gerada por esses “outros meios” amoldou sobremaneira a percepção sobre o que deve ser considerado inalienável ao ser humano, e demostraram nesse sentido a necessidade de haver um ordenamento de tal modo a preservar civis em situações de conflitos. Nasce com isso o Direito Humanitário Internacional, que sintetiza um regramento balizador para as ações Estatais nas guerras ao buscar proteger os combatentes e os não combatentes em um conflito armado.

Partindo dessa análise de caráter introdutório a respeito do nascimento do Direito Humanitário Internacional, faz-se necessário atentarmos para a relação existente entre o Direito Internacional e as relações internacionais, além de destacar as relações dos Estados soberanos frente a ordem internacional.

A gênese desse projeto parte da atual guerra que está ocorrendo no território iemenita. De um lado, o conflito envolve forças Houthis apoiadas pelo Irã; do outro lado do conflito há a oposição do governo de Abd-Rabbu Hadi, apoiado pelo Arábia Saudita. Nesse interim, está a população civil. Nesse sentido, o presente trabalho além de buscar investigar a relação entre a guerra e o direito humanitário internacional, busca também relacionar o mesmo com o conflito mencionado, ou seja, analisar a situação do direito humanitário no atual Iêmen, focando na utilização de crianças soldados no conflito.

Para tanto, utilizamos as referências bibliográficas na área de Relações Internacionais e Direito para a construção do diálogo entre os campos de estudo. Na área de Relações Internacionais, abordaremos o nascimento do campo de estudo e a sua íntima relação com o nascimento dos direitos humanos. Ainda nesse sentido, discutiremos a importância da escola inglesa para o campo de estudo. Em relação ao

Direto, discutiremos o Direito Internacional e a guerra e trataremos da evolução do Direito Internacional Humanitário.

2. AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O DIREITO

Investigar a história das relações internacionais é deparar-se frequentemente com o fenômeno da guerra como modo de atingir mais variados objetivos do governante. Um modo de obter extensões territoriais, de expandir o império, de obter mão de obra e ter um contingente de habitantes sob seu domínio, expandir mercados consumidores, entre outros. Seja para obter apenas um objetivo ou para efetivar diversos desejos a partir de uma ação belicosa, o que se têm em suma ainda é um fenômeno variado no que concerne aos seus fins, e muito intrigante para os analistas do cenário internacional.

As Relações Internacionais enquanto disciplina[2] nasce em um contexto de Primeira Guerra Mundial (1914-1918) em que buscava-se compreender as causas das guerras. E a partir dessas buscas e investigações relacionadas ao conflito, buscava-se também construir modelos teóricos suficientemente práticos para que pudesse explicar o fenômeno que acabara de ocorrer, e de maneira mais ampla, explica-lo justamente com o cunho de que um conflito de tamanha dimensão não ocorresse novamente.

Desse modo, gradativamente foi aflorando-se a percepção de que relações internacionais se baseiam de grande modo nas interações constantes entre os mais diversos Estados nacionais, tal como uma rede de relacionamentos e interdependências, onde as ações tomadas por determinado ator tenderiam a afetar todo o conjunto, seja em maior ou em menor grau de intensidade.

O primeiro grande debate no campo das Relações Internacionais se dá entre os teóricos do chamado modelo realista e os teóricos do campo denominado como internacionalismo liberal. Esses últimos, mesmo surgindo antes irão ganhar maior visibilidade após a primeira guerra e buscavam teorizar como deveriam ser as relações entre os Estados. Já a teoria realista, são teóricos que surgem posteriormente a segunda guerra mundial como uma contraposição ao modelo liberal, chamando-os posteriormente de “idealistas” como forma de aludir ao caráter considerado utópico de suas considerações. Influenciados pela filosofia e pela teoria política encontrada em Maquiavel (1532), entendiam que os Estados são os únicos

[2] Há de se estabelecer uma diferenciação entre Relações Internacionais com as iniciais em letra maiúscula, e relações internacionais escrita com as iniciais minúsculas. A primeira grafia refere-se a área de estudo em si, ou seja, a disciplina. Já a segunda grafia remete-nos às interações efetivamente realizadas entre os Estados nacionais.

atores relevantes dentro das relações internacionais e que o comportamento e os atos dos mesmos são realizados sobremaneira na área militar, que se torna nessa perspectiva um sinônimo de poder. Contudo, atentando-se ainda nesse contexto de primeira guerra mundial, os 14 pontos de Woodrow Wilson[3] (1918) que possuem uma raiz em um idealismo das Relações Internacionais, foram nesse contexto um marco no estabelecimento de uma visão que pretendia pacificar o ambiente turbulento presenciado no conflito, em que estabelece em seu 14º ponto que "Uma associação geral de nações deve ser formada, sob convenções específicas com o propósito de fornecer garantias mútuas de independência política e integridade territorial, tanto para os Estados grandes como para os pequenos" (NATIONAL ARCHIVES, 2023, online, tradução nossa).[4] Tal enfoque presente no décimo quarto ponto de Wilson foi de tal modo importante que é o responsável para o surgimento da Liga das Nações, organismo internacional embrionário da Organização das Nações Unidas, a ONU.

Nota-se então que o campo das Relações Internacionais enquanto disciplina caminhava cada vez mais para estreitar os laços com o campo do Direito, no sentido em que se discutisse criar e aprimorar a doutrina sobre um ordenamento jurídico que refletisse a forte relação entre ambos os conhecimentos filosófico e histórico, de tal modo que olhassem para as relações entre os Estados soberanos e que as suas ações fossem amparados mais facilmente e impactados mais frequentemente no ideal considerado como o Bem Comum da humanidade. Contudo, o questionamento do que é o Bem Comum pode girar ao entorno de diversas respostas possíveis, a depender do interlocutor e da potência dominante atuante no dilema. Todavia, o aprimoramento do arcabouço jurídico nas relações internacionais nesse contexto pretenderá resolver o dilema da guerra enquanto fenômeno internacional.

"Porque as guerras existem? " "Como resolver esses conflitos? " "Quais as lições que a primeira Guerra Mundial pode fornecer"? Tais perguntas foram o cerne do estudo das interações interestatais e, assim como citado anteriormente, a chamada escola liberal é a primeira a propor uma solução para a guerra enquanto fenômeno existente no cenário internacional.

[3] Woodrow Wilson (1856-1924), foi 28º presidente do Estados Unidos, sendo o presidente estadunidense durante a 1º Guerra Mundial.
[4] Os 14 pontos de Wilson podem ser consultados em: https://www.archives.gov/milestone-documents/president-woodrow-wilsons-14-points.

Os internacionalistas liberais bebiam da fonte dos ideais de Emmanuel Kant (1724-1804), e o tinham como uma das bases sustentadoras de seus argumentos, sobretudo devida a obra “A Paz Perpétua” de 1795. Em seu tratado para a paz perpétua, Kant acredita ser possível a paz entre os Estados mesmo com uma natureza de constante ameaça.

> O estado de paz entre os homens que vivem juntos não é um estado de natureza (*status naturalis*), o qual é antes um estado de guerra, isto é, um estado em que, embora não exista sempre uma explosão das hostilidades, há sempre, todavia uma ameaça constante. Deve, pois, instaurar-se o estado de paz; a omissão de hostilidades não é ainda a garantia de paz e, se um vizinho não proporcionar segurança a outro (o que só pode acontecer num estado legal), cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança (KANT, 1795, p.10).

Esta obra de Kant (1795) estabeleceu nos primeiros capítulos alguns artigos para garantir a paz perpétua, e entre eles destaca-se a ênfase dada por Kant que para que seja efetiva e prática a ideia da paz cada Estado deve possuir uma constituição republicana, baseada na liberdade dos membros da sociedade, uma legislação comum e a igualdade de todos enquanto cidadãos. Kant (1795) ainda trata de um cosmopolitismo, onde os ideais para alcançar a paz deveriam ser espalhados universalmente.

Nesse sentido, a teoria liberal tem um caráter normativista, uma vez que buscava-se levar ao cenário internacional práticas de tal modo a criar um ordenamento balizador das ações Estatais, e nesse caso, o Direito Internacional atua de modo preponderante. Por conta disso, a organizações internacionais teriam um papel muito relevante para a dita teoria, onde deficiências em suas atuações são as responsáveis para o surgimento das guerras. Contudo, o seu aperfeiçoamento é possível e deve ser constante.

> Dessa natureza social da guerra, devida à imperfeição das instituições, eles deduzem que se pode colocar um fim a ela à simples condição de se tomar consciência de que, em um mundo interdependente, o recurso à força é fútil porque contraproducente, visto que o bem-estar e mesmo o poder de uma nação reside não em sua força militar, mas na sua riqueza, ela própria função de sua produtividade e de suas trocas (BATTISTELLA, 2014, p.73)

A partir do caminho trilhado pelo liberalismo internacional, grande importância é atribuída às instituições internacionais em relação a preservação da segurança, sobretudo com a posterior criação da Liga das Nações - organização internacional do pós Primeira Guerra com o principal objetivo de evitar tais conflitos, garantindo com isso a Segurança Internacional. Há com isso uma crença na capacidade de que os

interesses sejam submetidos ao bem comum de todos os Estados. Por acreditarem também na evolução da moral humana, expandem isso a um nível macro e acreditava-se na mesma medida na evolução moral dos Estados, uma vez que os Estados são as extensões de seus cidadãos, que é um dos motivos pela qual os idealistas são chamados de teóricos utópicos (ONUKI, 2017).

Porém, nas intermitências entre o final da primeira guerra mundial (1914-1918) e o fim da segunda guerra mundial (1939-1945) observa-se que o idealismo e as instituições falharam em evitar um novo conflito com tamanhas proporções. Para uma teoria que possuía o auspício de criar uma comunidade de estados baseado na paz perpétua, a segunda guerra mostrou de modo explícito as deficiências da teoria. Nesse contexto de Segunda Guerra Mundial e de Guerra Fria, os teóricos do chamado campo realista das Relações Internacionais ganham especial relevância, que inclusive se perpetua até os dias de hoje.

Importante obra para o pensamento realista das Relações Internacionais foi o livro *"The Twenty Years"* (1939) do historiados britânico Edward H. Carr. Para Carr (1939), a compreensão dos fenômenos internacionais encontra um grande empecilho na utopia presente nas análises até então preponderantes. Segundo o autor, a ciência da política internacional foi abertamente utopista: os desejos se sobrepõem ao pensamento, as generalizações à observação, e nenhuma atenção é acordada a uma análise crítica dos fatos (CARR, 1939).

A partir desse pressuposto a teoria realista de Relações Internacionais se desenvolve, influenciados pelas obras de Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes[5]. Para Maquiavel (1532) a natureza humana é essencialmente má e o governante precisa levar em consideração tal essência em sua práxis política. Nesse modus operandi que o governante precisa exercer, Maquiavel faz uma ruptura com a ideal moral da política, uma vez que a moralidade na arena política precisa diferenciar-se da moral do "homem comum". Entre ser temido e ser amado, segundo Maquiavel (1532) o temor tende a fornecer maiores seguranças ao príncipe, e por extensão ao Estado. Nesse escopo, paralelamente tal visão remetendo-nos à Carr (1939), onde toda política é uma política de poder.

[5] Sobretudo a partir da obra "O Príncipe" (1532) de Nicolau Maquiavel e "Leviatã" (1651) de Thomas Hobbes.

Hobbes (1651), por seu turno, entende o Estado como um leviatã[6], que existe a partir de um contrato social e sua funcionalidade é evitar a guerra de todos contra todos. Para o autor, a política é baseada essencialmente no caráter da natureza humana, que é má e propensa ao conflito. Com isso, anterior a esse contrato social com a primazia de evitar o conflito, ocorreria na sociedade um estado de natureza primitivo onde a guerra era o elemento imperativo das relações, sem que houvesse um poder superior que agisse de tal modo a manter todos sob determinada égide.

Nota-se na teoria realista um caráter Estado cêntrico, justamente pelo fato que nessa lente de estudos das relações internacionais o Estado é o ator unitário no sistema, sendo que suas ações visam a maximização de poder[7]. Analisando a teoria no espaço-tempo em que foi produzida, ou seja, após a segunda guerra mundial, compreende-se que esse modelo teórico conseguiu ganhar importante relevância frente o idealismo nas RI em um contexto de Guerra Fria entre os Estados Unidos e a antiga União Soviética, momento onde ambos os países buscavam a maximização dos seus aparatos militares a partir da lógica da corrida armamentista.

2.1 A Escola Inglesa das Relações Internacionais

Tanto as teorias idealistas do campo das Relações Internacionais como também as teorias de cunho realista da área ainda possuíam brechas, de modo que tais lacunas as impossibilitavam de explicar de modo satisfatório e completo os maiores problemas do campo das relações internacionais. O que é o Sistema Internacional? E o que é a Ordem Internacional? É necessária determinada ordem ou normas no sistema de estados para que o fenômeno da guerra seja dirimido? Será que, assim como disse Saramago (2002) anos depois, o caos nada mais seria do que uma ordem por decifrar[8]? Qual a função do Direito Internacional? E o papel das Instituições? Bom, com essas questões em pauta os teóricos da chamada Escola Inglesa de Relações Internacionais buscam investigar e propor uma teoria chamada

[6] Leviatã é um monstro marinha citado na Bíblia e na Mitologia Fenícia que supostamente protegeria os peixes mais fracos dos peixes mais fortes. Com essa analogia, Hobbes eleva o Estado enquanto uma instituição protetora do homem frente ao próprio homem.
[7] Para os realistas, o poder é entendido como capacidade militar.
[8] Presente na obra “O Homem Duplicado”, 2002.

de meio termo, estando desse modo entre o modelo idealista e o modelo realista de RI.

Um dos grandes nomes da Escola Inglesa de Relações Internacionais foi o teórico Hedley Norman Bull (1932-1985), e o seu mais importante trabalho, o livro "*The Anarchical Society*[9]" (1977) trata-se de um divisor de águas no que concerne as análises em Relações Internacionais, onde o autor debate justamente a característica primordial existente nas relações internacionais: A anarquia do sistema. Todavia, a anarquia presente no mundo e presente nessas interações entre os Estados necessita de ordenamentos capazes de manter a arquitetura da política mundial.

Para Hedley Bull (1977), o Sistema Internacional pode ser lido como um sistema de Estados. Segundo o autor "um sistema de estados (ou sistema internacional) se forma quando dois ou mais estados têm suficiente contato entre si, com suficiente impacto recíproco nas suas decisões, de tal forma que se conduzam, pelo menos até certo ponto, como partes de um todo" (BULL, 1977, p.15).

Nesse sentido, segundo o referido autor, as interações entre os Estados podem assumir diversas facetas. Podem ser interações diretas[10] ou indiretas[11] e podem ainda tender para a cooperação e para o conflito. O ambiente internacional é caracterizado sobretudo pela anarquia, que é por sua vez:

> sendo entendida, essencialmente, enquanto a ausência de governo – constitui um dos mais salientes conceitos das RI, ajudando a salientar a própria área [...]a anarquia trata-se, de uma forma relativamente consensual, do *status-quo* político que tem vindo a vigorar ao longo de séculos; já a hierarquia (na forma de um hipotético governo internacional, por exemplo) constitui para alguns a meta política rumo à qual os esforços internacionais se deverão dirigir, enquanto para outros não passa de um cenário a evitar a todo o custo (NEVES, 2023, online).

Importante nesse ponto é então destacar que a existência dessa ampla rede de interações entre os atores necessita que haja determinada ordem que possa fornecer a coesão necessária ao funcionamento profícuo do sistema como um todo, principalmente nesse ambiente anárquico em que interagem. Segundo Bull (1977), a ordem internacional é vital para fornecer um certo grau de previsibilidade e segurança frente a anarquia do sistema, uma vez que a ordem vigente nos remete aos objetivos

[9] A Sociedade Anárquica.
[10] Interações diretas se dão quando os Estados são vizinhos (BULL, 1977);
[11] Dada a extensa rede que são as relações internacionais, segundo Bull as Interações indiretas podem estar relacionadas com as interações de dois Estados com um terceiro ou com o impacto existente em todo o sistema de Estados (BULL, 1977);

elementares da sociedade de estados. Tais objetivos da sociedade de estados para o referido autor são: A própria preservação do próprio sistema de estados, manter a independência dos Estados individuais, manutenção da paz e limitação da violência.

Essa ordem internacional mencionada por Bull (1977), torna-se desse modo fundamental ao fornecer a segurança internacional que os Estados necessitam, vide ao fato de que não há uma ordem jurídica internacional coercitiva e, além disso, a ordem age de modo a manter os objetivos elementares dos Estados salvaguardados e possíveis de serem alcançados.

Adam Watson, em “A Evolução da Sociedade Internacional” (1992) complementa ao estabelecer a importância conferida pela Paz de Vestfália, de 1648, para a gênese do Direito Internacional - em um contexto de pós-guerra dos trinta anos que abalou as estruturas dos impérios europeus -, mesmo que em um primeiro momento ainda esteja em fase embrionária. Segundo Adam Watson:

> O Acordo de Vestfália legitimou uma *comunidade de Estados soberanos*. Marcou o triunfo do *Stato*, detentor do controle de seus assuntos internos e independente em termos externos [...] Os tratados de Vestfália lançaram muitas das regras e muitos dos princípios políticos da nova sociedade de Estados e proporcionaram provas do assentimento geral dos príncipes a esses princípios e regras. O acerto foi realizado para prover um estatuto básico e abrangente para toda a Europa. Os acordos de Vestfália também foram a origem de algumas ideias gerais que têm ecoado em acertos subsequentes e nos congressos permanentes da Liga das Nações e das Nações Unidas, assim como a condenação medieval dos males da guerra e a necessidade de uma nova e melhor ordem (WATSON, 1992, p. 263).

Nesse cenário prevalece o conceito de soberania entre os Estados europeus, onde cada Estado é o responsável pelos seus próprios assuntos internos, sem que houvesse uma postura hegemônica de interferências e ingerências em assuntos que fogem de seus domínios. Contudo, apesar de serem fundamentais as marcações territoriais e acertos jurídicos realizados pelo acordo de Vestfália, segundo Watson (1992), eles não eram suficientes para promover uma comunidade de estados europeus anti-hegemônica e, nesse aspecto, os Estados europeus necessitavam de uma arquitetura mais eficiente de ordenamentos que pudessem promover de modo duradouro o equilíbrio de poder.

Com esse pano de fundo, o século XVII vê nascer um novo conceito de direito internacional que era, de acordo com Watson, “como um conjunto de regras

concebidas por e para príncipes soberanos para regular seus negócios uns com os outros" (Watson, 1992, p. 266).[12]

2.2 O Direito Internacional e a Guerra

Entre os estudiosos do fenômeno da guerra destaca-se Hugo Grotius (1625), onde sua ótica baseia-se na racionalidade humana e na sua natureza essencialmente social que o homem possui. A partir dessa perspectiva, os Estados - por serem formados pela conjunção de seus indivíduos - também seriam essencialmente sociais, e esse último ponto age de modo a fornecer respaldo para o desenvolvimento da Sociedade Internacional, ambiente esse onde essas interações e trocas são constantes. Contudo, tal sociabilidade não representa uma imunidade aos conflitos, e com isso são passíveis desse modo de uma série de percalços. A atuação de Grotius foi fundamental para o desenvolvimento jurídico do campo do direito internacional, sobretudo ao estabelecer as bases sobre o que juridicamente pode ser considerado como uma guerra justa. Seu livro "O direito da Guerra e da Paz" de 1625 perscruta a guerra como uma extensão jurídica, ou seja, como uma extensão do processo judicial. A partir disso, Grotius aponta três causas como legítimas para a guerra externa: 1. defesa contra uma injúria, atual ou ameaçadora, mas não antecipatória; 2. recuperação do que é legalmente devido para o Estado prejudicado; 3. punição do Estado injuriador (Barnabé, G.R. 2009, p. 38).

Segundo Christophe Swinarski (1988):

> [...]a diferença entre a guerra justa e a que não o era, baseada sobretudo em considerações filosóficas e ideológicas, seria interpretada depois, em direito, como a elaboração das regras primeira, com propósito de, pelo menos, excluir das relações internacionais a segunda (Swinarski,1988, p.14)

Com esse pano de fundo o Direito Internacional moderno cria raízes como forma de modelar o comportamento dos Estados em um cenário anárquico, cria ordenamentos, fortalece instituições, organiza convenções e trabalha por base de tratados bi ou multilaterais, estruturados e respaldados sobretudo no princípio de respeito aos pactos. Se outrora Clausewitz se mostrava assertivo ao afirmar que a

[12] Cabe destacar a partir desse ponto a atuação de Hugo Grotius (1583-1645) enquanto advogado e diplomata dos Países Baixos no estudo do Direito Internacional nascente.

guerra pode ser considerada como uma forma de política sendo posta em prática por outros meios, o nascente Direito Internacional Humanitário com seus alicerces sendo estruturados vem como contraponto ao afirmar que mesmo em face de um conflito, há de se preservar determinados direitos e garantias de tal modo que essa "política" possua limites.

Outro jurista de enorme importância para o desenvolvimento e aprimoramento do Direito Internacional foi Hans Kelsen (1881-1973). Em sua mais famosa obra, o Livro "Teoria Pura do Direito" de 1934, Kelsen busca compreender e adentrar no mundo jurídico de modo a entender de fato o que é o direito enquanto ciência e conhecer de modo profundo o objeto dessa área de conhecimento. Hans Kelsen buscava compreender e saber qual é a norma fundamental para a criação do ordenamento jurídico, Kelsen procurava então a *Grundnorm* que seria a norma fundadora do direito.

Para o autor austríaco o direito internacional possuía uma supremacia frente ao direito interno de cada Estado, isso pois o direito internacional consuetudinário[13] (ou direito internacional geral) age como base para o próprio desenvolvimento do direto de cada Estado. Nesse aspecto, segundo José Sette Câmara Filho (1948), a compreensão do direito tem de abarcar tanto a ordem jurídica interna como a ordem jurídica internacional, como um sistema jurídico único. Com isso, denota-se a influência que o direito internacional possui para a formulação do direito interno, sendo que os indivíduos não são diretamente afetados pelo direito internacional, mas sim afetados de modo indireto (uma vez que o direito internacional afeta de modo direito os Estados).

> Uma vez comprovada a superioridade hierárquica do direito internacional frente aos direitos nacionais, Kelsen, de forma reflexa, acaba por desconstruir o mito da soberania dos Estados. Isso porque, de acordo com a teoria clássica, o Estado soberano não encontra limites em seu âmbito de atuação. Perante o direito internacional, entretanto, a soberania apenas pode ser entendida como a independência jurídica frente a outros ordenamentos nacionais, contudo, jamais às normas internacionais. (MACEDO *et a*l, 2015, p. 333)

Contudo, o direito internacional possui o caráter coercitivo como observado no direito interno? Sob esse aspecto e ampliando a análise, a Guerra no Iêmen enquanto um conflito internacional a sua relação com o direito humanitário internacional configura um delito ou uma sanção presente na esfera jurídica internacional?

[13] Baseado nos costumes.

Bom, essa noção de coerção está relacionada com a existência de delitos internacionais. Mas o que é considerado um delito internacional? Ora, se a noção de direito está condicionada a conduta humana e o direito internacional condiciona a conduta dos Estados, sanções e ilícitos no direito internacional referem-se às ações cometidas pelos Estados. Segundo Kelsen (1934), um princípio do Direito Internacional são as represálias lançadas por um Estado quando as condutas de outro Estado o prejudicam. Então, pode-se interpretar as represálias[14] enquanto sanções do Direito internacional, "e as ofensas de interesse que as condicionam de têm o caráter de uma violação do direito internacional, quer dizer, de um delito internacional" (KELSEN, 1934, p.356).

No que tange a guerra há duas concepções opostas: Na primeira concepção, a guerra não é nem um delito e nem uma sanção internacional, e os Estados podem recorrer a guerra sem violar o Direito Internacional. A outra concepção prevê que a guerra só é permitida como uma reação contra uma violação do Direito Internacional. Pelo princípio do *bellum justum*[15] a guerra pode ser considerada tanto uma sanção do direito internacional, como também o delito. E se Kelsen visualiza que a guerra pode ser uma sanção, de igual modo reconhece que tal sanção é dirigida ao Estado, contudo é a população que sofre de modo estrondoso nessas situações de conflito. Segundo Kelsen:

> Se a guerra e as represálias têm o caráter de sanções e estas sanções se consideram dirigidas contra o Estado, embora imediatamente sejam dirigidas contra os indivíduos, quer dizer, se o padecimento das sanções é atribuído ao Estado, nesta atribuição exprime-se que os indivíduos que efetivamente sofrem o mal das sanções pertencem ao Estado, isto é, estão submetidos à ordem jurídica cuja personificação é o Estado como sujeito de Direito internacional e, enquanto tal, sujeito do delito de Direito internacional que constitui o pressuposto da sanção.(KELSEN, 1934, p.358)

Deste modo, subentende-se que o fenômeno da guerra mesmo que seja considerado justo pelo princípio do *Bellum Justum* ainda carrega um caráter de "injustiça" levando-se em consideração que a população civil dos Estados beligerantes que sofrerão as mazelas do conflito. Deste modo, o Direito Internacional Humanitário irá trabalhar tanto com o objetivo de criar um arcabouço jurídico dos direitos e deveres

[14] Hans Kelsen, na obra "A Teoria Pura do Direito", faz uma diferenciação entre as represálias e as guerras. Por represálias, Kelsen considera a "ação limitada à ofensa de determinados interesses". Já a guerra trata-se de uma ação ilimitada aos interesses do outro Estado e feita através da força armada.
[15] Guerra Justa.

dos combatentes, como também para assegurar os direitos e deveres da população civil em um ambiente de conflito.

A partir desse ponto destaca-se a diferenciação existente entre o *jus ad bellum* e o *jus in bellum.* Tal conceituação refere-se ao direito da guerra e o direito na guerra respectivamente, ou seja, tais conceitos tratam-se sobre as justificativas existentes para que determinado Estado entre em guerra (*jus ad bellum*), interpretando-se como os motivos aceitos para que a guerra ocorra. Já o *just in bellum* possui íntima relação com o direito internacional ao estabelecer as ações aceitas na hipótese de guerra. *Jus in bello*, o direito aplicável na guerra, era, pois, aquele conjunto de normas cujo entendimento não tinha que ver com a ideia preliminar do *jus ad bellum*, o chamado direito à guerra, o direito de fazer a guerra quando esta parecesse justa (REZEK, 2011, p. 415).

Contudo, a ideia de começar uma guerra a partir de preceitos considerados justos não possui mais o reconhecimento no direito internacional nos dias atuais, seja pelos sofrimentos causados pela guerra (mortes, fome, vulnerabilidades, etc.), seja pelo efeito em cascata ocasionado em um mundo interdependente em escala global (mesmo que em diferentes graus), ou seja, também pelo aprimoramento do arcabouço do direito internacional frente a questão da segurança internacional.

2.2.1 O Direito Internacional Humanitário

O Direito Internacional Humanitário (DIH) trata-se de um ramo pertencente ao guarda-chuva do Direito Internacional, e é um arcabouço jurídico que atua de modo a balizar a atuação dos Estados em tempos de conflito armado, regulando as ações dos combatentes e protegendo o direito e garantias dos não combatentes. Segundo Flávia Piovesan (2009), o DIH diferencia-se dos Direito Internacional dos Direito Humanos pelo fato desse aplicar-se em todos os cenários onde encontra-se o indivíduo, enquanto o Direito Internacional Humanitário aplica-se em tempos de conflito armado.

Os primeiros sinais de uma preocupação da Sociedade Internacional frente a situação dos combatentes em conflitos armados remetem-nos a declaração de Paris de 1856, realizada após a guerra da Crimeia que protege navios mercantes neutros. Contudo, o marco mais importante para o desenvolvimento do direito internacional humanitário foi a batalha de Solferino e a atuação de Henry Durant, que culminou com

a criação do Comitê Internacional de Cruz Vermelha em 1864. Segundo Francisco Rezek:

> Havendo presenciado em 1859 a batalha de Solferino, no norte da Itália, onde austríacos e franceses se enfrentaram com superlativa violência, o suíço Henry Dunant publicou mais tarde seu livro Uma lembrança de Solferino, em que preconiza certo grau, ainda que mínimo, de humanização da guerra. De seus esforços, e do movimento de opinião por ele desencadeado, resultariam a Convenção de 1864 e a criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. (REZEK, 2011, p.417)

Importante marco então se confere a Convenção de Genebra de 1864, onde visava-se nesse momento inicial a proteção dos feridos em situação de conflito e amenizar os males da guerra, conferindo a neutralidade aos hospitais militares e às ambulâncias (Convenção de Genebra, 1864, art. 1º). Nesse sentido, a convenção de 1864 exprime uma limitação da soberania do Estado ao cristalizar um mínimo ético irredutível no conflito armado no que concerne às hostilidades do combate.

O fortalecimento das instituições e a dialética dos conflitos frente aos Direitos Humanos são os elementos fundamentais para o aprimoramento da normativa jurídica no cenário internacional em relação a efetividade e aplicabilidade do DIH. Com isso, questionamentos relacionados se o ordenamento existe é efetivo ou não frente a um conflito armado é vital para o desenvolvimento da própria estrutura existente do DIH, ocorrendo então um diálogo entre o mundo material (conflitos armados) e o mundo jurídico (ordenamento jurídico internacional do Direito Humanitário Internacional).

Em 1868 a declaração de São Petesburgo veta a utilização de determinadas armas que poderiam causar sofrimentos excessivos para os combatentes, e durante 1899 e 1907 ocorre as conferências de paz em Haia mirando o desenvolvimento de normas para a condução das guerras. Nesse escopo, nota-se que já há uma estrutura jurídica em gênese visando os conflitos armados.

Entretanto, a primeira metade de século XX abala as estruturas das relações internacionais, seja em relação às interações entre os Estados, seja em relação à economia e, sobretudo, em relação aos direitos humanos. Isso pois há no início do século XX a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) com um conflito de proporções não vista até então, e alguns anos depois, a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) também agiu de modo a abalar as estruturas da Sociedade Internacional e agiu de modo a trazer a luz a necessidade de reforçar e aprimorar o Direito Humanitário Internacional (DIH) e os Direitos Humanos como um todo.

Com isso fortalece-se o ordenamento jurídico do DIH, sobretudo com as convenções de Genebra de 1949 e seus protocolos adicionais de 1977, e também com as Convenções de Haia (1899 e 1907). Apesar do Direito Internacional Humanitário diferenciar-se do Direitos Humanos, segundo Maria de Lourdes Monteiro Albertini e Bárbara Thaís Pinheiro Silva (2020) ambos agem em conjunto, e a partir dessa atuação conjunta denota-se que o aprimoramento realizado pós Segunda Guerra Mundial no tocante aos direitos humanos age sobremaneira no sentido de fornecer a proteção em situações de conflito armado. (ALBERTINI e SILVA, 2020).

Cabe aqui ainda ressaltar a diferença entre o Direito de Haia e o Direito de Genebra, onde segundo Mazzuoli (2010) o direito de Genebra versa sobre o direito dos não combatentes, enquanto o Direito de Haia visa sobre o direito dos combatentes em um conflito. Em relação ao Direito de Genebra, as quatro convenções de 1949 possuem todas o artigo três em comum, vejamos:

> No caso de conflito armado sem caráter internacional e que surja no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em luta será obrigada a aplicar pelo menos, as seguintes disposições:
> 1) As pessoas que não participem diretamente das hostilidades, inclusive os membros de forças armadas que tiverem deposto as armas e as pessoas que tiverem ficado fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em qualquer circunstância, tratadas com humanidade sem distinção alguma de caráter desfavorável baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento, ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.
> Para esse fim estão e ficam proibidos, em qualquer momento e lugar, com respeito às pessoas mencionadas acima:
> a) os atentados à vida e à integridade corporal, notadamente o homicídio sob qualquer de suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, as torturas e suplícios;
> b) a detenção de reféns;
> c) os atentados à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
> d) as condenações pronunciadas e as execuções efetuadas e sem julgamento prévio proferido por tribunal regularmente constituído, que conceda garantias judiciárias reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.
> 2) Os feridos e enfermos serão recolhidos e tratados.
> Um organismo humanitário imparcial, tal como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes em luta.
> As partes em luta esforçar-se-ão, por outro lado, para pôr em vigor, por meio de acordos especiais, o todo ou partes das demais disposições da presente Convenção.
> A aplicação das disposições precedentes não terá efeito sobre o estatuto jurídico das Partes em luta (CICV, 2017, online).

No ano de 1977 dois protocolos foram adicionados às quatro convenções de Genebra, e segundo o "núcleo duro dos direitos humanos em tema de direito humanitário, está no artigo 75 do I Protocolo Adicional". O artigo diz:

> São e permanecerão proibidos em qualquer momento ou lugar, quer sejam cometidos por agentes civis quer por militares, os seguintes atos: a) atentados contra a vida, saúde e bem-estar físico ou mental das pessoas, em particular: i) assassinato; ii) tortura sob qualquer forma, física ou mental; iii) castigos corporais; e iv) mutilações; b) atentados contra a dignidade da pessoa, em particular os tratamentos humilhantes e degradantes, a prostituição forçada e qualquer forma de atentado ao pudor; c) tomada de reféns; d) penas coletivas; e e) ameaça de cometer qualquer um dos atos supracitados (PROTOCOLO I, 1977).

E, além disso, destaca que "Todas as Partes respeitarão a pessoa, a honra, as convicções e práticas religiosas de todas essas pessoas" (PROTOCOLO I, 1977).

Por tratar-se então de um amadurecimento histórico, há nos dias atuais a proibição de recorrer a guerra perante o direito internacional como consta no artigo 2 e no inciso 4 da Carta da Organização das Nações Unidas: "Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas" (CARTA DA ONU). Nesse caso, um conflito armado vai de encontro direto contra os propósitos das Nações Unidas, sobretudo por ser uma ameaça à paz e segurança internacional.

> Artigo 1 Os propósitos das Nações unidas são: 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz (CARTA DA ONU, 1945).

As crianças e jovens que são uma das partes da população mais vulneráveis em um ambiente de conflito armado, também possuem as garantias de uma proteção especial. O Direito Internacional possui um rol de proteção de modo a garantir juridicamente que o conflito não afete o seu desenvolvimento enquanto indivíduo, sobretudo em relação ao recrutamento de crianças e jovens por forças ou grupos armados, destacando-se em especial a Convenção sobre os Direitos de Criança (1989) e os Protocolos de Paris (2007).[16]

Por tratar-se de um ramo do Direito Internacional, o Direito Internacional Humanitário possui também as mesmas fontes, ou seja, os tratados e conferências

[16] A citada Convenção e o Protocolo são abordados mais enfaticamente no capítulo 4.

internacionais bilaterais ou multilaterais, o costume internacional ou direito consuetudinário também é uma fonte para o desenvolvimento do direito internacional humanitário. A jurisprudência dos tribunais internacionais também é uma fonte do DIH, como por exemplo a Corte Internacional de Justiça (CIJ), o Tribunal Penal Internacional e os tribunais *ad hoc*. Todavia, de acordo com Christophe Swinarski (1990), a jurisprudência dos tribunais nacionais também é levada em consideração "sobre violações de regras recebidas do conjunto de normas internacionais nos respectivos direitos internos dos Estados que a aplicam". Além desses, a doutrina do Comitê Internacional da Cruz Vermelha é uma fonte para o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário.

Em suma, a estrutura jurídica internacional referente ao Direito Humanitário Internacional desenvolveu-se devido à acontecimentos que demonstraram a necessidade de criar normas que regessem a atuação dos Estados em situações belicosas, e que posteriormente foram aprimoradas com a alcunha de dirimir os danos causados tanto aos combatentes como aos não combatentes em situações de conflito armado. Nesse aspecto, agindo de modo a manter os objetivos elementares da sociedade internacional, nasce o Direito Humanitário. Cabe nesse momento analisarmos o atual conflito ocorrendo em território iemenita e a sua relação com a DIH.

3. GUERRA NO IÊMEN

No que tange a uma compreensão da Guerra do Iêmen, a ampliação da análise nos remete a verificação de modo macro o Iêmen enquanto Estado. Deste modo, mesmo que a guerra esteja ocorrendo nos últimos 8 anos as raízes desse país localizado no Médio Oriente contribui de maneira singular para o atual quadro do conflito.

O presente capítulo investiga desse modo as raízes da guerra. Inicialmente discutiremos o Iêmen enquanto país, suas particularidades e sua história. Posteriormente as instabilidades do Iêmen estarão em tela para que possamos compreender as causas da Guerra.

3.1 Iêmen

O Iêmen é um país localizado no lado sudoeste da península arábica, sendo que Sanaa é a capital do país. Até os anos 1990 o Iêmen encontrava-se dividido entre o Iêmen do Norte e o Iêmen do Sul, até a ocorrência do processo de unificação em maio de 1990. Antes da unificação, Sanaa era a capital da República Árabe do Iêmen, conhecido também como Iêmen do Norte, e a cidade de Áden era a capital da República Popular Democrática do Iêmen, ou Iêmen do Sul. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o território iemenita possui uma população de 32.981.641 de pessoas, segundo dados de 2021, que estão espalhadas em uma área de 527.968 Km^2 (IBGE, 2023).

Conviver com a pobreza e com a vulnerabilidade é um dado constante vivenciado pela população iemenita, e nesse contexto a existência de dados pífios relacionados à indicadores sociais torna o cenário de guerra mais alarmante. Segundo dados de 2019 do IBGE, em uma escala que vai de 0 à 1 o Iêmen detém a pontuação de 0,470 como índice de desenvolvimento humano (IDH), estando em uma posição nessa escala tão baixa quanto países como a República Democrática do Congo (0,48) e a Etiópia (0,485). Além disso, o Iêmen é hoje o país mais pobre da península arábica.

A história do médio oriente como um todo remete-nos à um dos berços da civilização, detentores de uma rica cultura e de grandes empreendimentos. Contudo, remete-nos de igual modo à grandes disputas e rivalidades presentes na região,

catalisados pela diversidade de povos que habitam o local e por influências externas, estando a região historicamente ligado a dominação. Segundo Limão (2019) “O Médio Oriente começou por ser um território de sucessão de impérios, em que cada um se considerava o centro da vida civilizada e se foi expandindo”.

Tanto o império Otomano como também a Grã Bretanha dominaram territorialmente o Iêmen. Sobre o controle do império Otomano estava a República Árabe do Iêmen (Iêmen do Norte) e, por seu turno, a Grã Bretanha controlava a República Democrática Popular do Iêmen (Iêmen do Sul).

No Iêmen do Norte, a independência dos otomanos ocorre em 1918 no pós Primeira Guerra Mundial (1914-1918) devido a queda do império. Após a independência, o Iêmen viveu uma monarquia e em 1962 Abdallah Al Salal proclamaria a república. Tal atitude desencadeou no país uma guerra civil em que o regime monárquico contava com o maciço apoio da Arábia Saudita até 1970. Foi nesse ano que o Rei Saudita Faisal considerou que poderia tolerar a República moderada, deixando de apoiar os monárquicos e ordenando-lhes o cessar fogo (LIMÃO, 2019, p.20). E no ano de 1978 Ali Abdullah Saleh torna-se o presidente da República Árabe do Iêmen, posição que ocupou mesmo após a unificação do país, tendo deixado o cargo apenas após as instabilidades produzidas pela primavera árabe.

Em contrapartida, o Iêmen do Sul conquistou a independência muito tempo depois do seu homônimo no Norte. Apenas em 1967 com a Frente Nacional de Libertação que ocorre a independência, sendo o primeiro passo para a República Democrática Popular do Iêmen de viés Socialista através do partido Socialista do Iêmen (PSY).

Contudo, as divergências políticas presentes no Partido Socialista do Iêmen aliados também as grandes transformações vivenciadas no final de década de 80 devido ao final da guerra fria foram elementos importantes que catalisaram o processo de unificação do país.

> As divisões internas do partido criaram tensões graves e levaram a uma violenta guerra civil da qual resultaram vários milhares de mortos, entre os quais alguns dirigentes do partido, sendo que outros procuraram refúgio no Iémen do Norte, entre eles Ali Nasser Mohamed e 70 mil dos seus partidários. Esta grave convulsão, aliada às transformações que se verificaram na União Soviética e na Europa de Leste, fez com que o Iémen do Sul procurasse a sua salvação na unificação do Iémen (LIMÃO, 2019, p.22).

Nesse sentido, o processo de unificação do Iêmen ocorrido em maio de 1990, *a priori*, trouxe um ambiente de esperanças para os líderes e para a população iemenita em geral. Havia-se a noção de que a unificação do Iêmen do Sul com o Iêmen do Norte pudesse trazer um futuro próspero para uma região antes conhecida como *Arabia Felix* devido a sua fertilidade. Contudo, episódios posteriores a unificação demostraram que o desafio era maior do que poderiam imaginar. De todo o modo, segundo Limão (2019) nesse processo de unificação foi implementado um conselho presidencial em que Ali Abdullah Saleh, que era então presidente do Iêmen do Norte e membro do Congresso Popular Geral (CGP) foi consagrado como o presidente, e Ali Salim al-Bid que era membro do Partido Socialista do Iêmen (PSY) ficou com o posto de vice-presidente.

3.2 Iêmen: “Um palco de instabilidades”

Os anos imediatamente posteriores a unificação vieram para pincelar um quadro que se mostrava extremamente delicado e difícil do ponto de vista da nova organização e direção que tomaria o Iêmen.

Dentre as instabilidades que ocorreram após a reunificação, cita-se, *a priori*, a invasão do Iraque no Kuwait em agosto de 1990 liderados pelo governo de Saddam Husein. A população iemenita - mesmo não estando ligados ao conflito - acabaram sofrendo as consequências posteriores de modo direto, isso devido ao fato de que o Iêmen se absteve em uma resolução votada para que se autorizasse a intervenção estadunidense no Iraque. Em consequência da abstenção Iemenita, a Arábia Saudita retirou o estatuto especial que tinha atribuído ao Iémen e expulsou vários Iemenitas, conduta que foi seguida por vários outros estados do Golfo e que fez com que 800 mil Iemenitas tivessem de voltar ao Iémen (LIMÃO, 2019, p.28).

As divergências entre os dois principais partidos políticos no Iêmen foi também um importante e decisivo fator para que prolongasse as instabilidades presentes no país e, para além disso, influiu na dificuldade do processo de unificação de um país em que suas diferentes partes já vinham há muitos anos em direções diferentes. O Congresso Popular Geral (CPG) e o Partido Socialista do Iêmen (PSY) travam disputas nos anos posteriores. Atitudes por parte de Saleh – do partido Congresso Popular Geral - geraram grandes desconfianças nos sulistas. Tais desavenças

acabaram por desaguar em uma guerra civil no ano de 1994. Segundo Claudia Guimarães (1994):

> Divergências sobre a distribuição da renda oriunda do petróleo, o controle do governo por parte do CGP, sua aliança com o partido fundamentalista Islah - cujo ultraconservador líder, xeque Abdullah bin Hussein al-Hamar, foi designado presidente do Parlamento - e uma série de ataques armados contra líderes políticos do antigo lêmen socialista fizeram muitos sulistas começarem a encarar a unificação como uma virtual anexação pelo norte. (GUIMARÃES, 1994, p. 38)

Ainda segundo Claudia Guimarães (1994) as disputas chegam ao auge quando o vice-presidente Al-Bid – do Parido Socialista – resolve deixar de exercer o posto de vice-presidente no Norte e exige reformas políticas. Somado as divergências partidárias, liga-se a ação de grupos de interesses no país com as suas próprias questões referentes ao processo de reunificação, como por exemplo o grupo separatista Al-Hirak. Segundo Laub (2015) Al-Hirak, seria um movimento sul iemenita que sentindo-se marginalizado pelo governo no pós unificação, rebela-se em 1994. Eles têm, desde então, pressionado por uma maior autonomia no lêmen, até mesmo separatismo (LAUB, 2015, p. 1-2, tradução nossa).

Após esses eventos, o Sul declara independência, porém tendo Áden como a capital desse “novo” Estado ainda sob as forças governamentais. Nesse sentido, as forças governamentais obtêm vantagem sobre as forças insurgentes do Sul, e nesse mesmo escopo soma-se o fato de que a independência sulista não foi reconhecida internacionalmente.

> A Guerra terminou quando o Exército iemenita tomou o controle do sul, permitindo a Saleh reforçar a sua posição de líder. Estes eventos resultaram numa enorme instabilidade: a dívida iemenita atingiu o dobro do Produto Nacional Bruto e o défice aumentou vertiginosamente entre 1990 e 1994, anos em que o CGP e o PSY não chegaram a quaisquer acordos. (LIMÃO, 2020, p.29).

Tais eventos aumentam a situação de calamidade vivenciada pela população iemenita que viria se reforçar ainda mais nos anos 2000 pela contestação cada vez maior ao governo de Ali Abdullah Saleh por parte do movimento Houthi. Contudo, quem são e do que se trata o movimento Houhit?

Os Houthis são um movimento político e militar zaidita, ou seja, aproximam-se da ala xiita do Islã e seu desenvolvimento enquanto grupo está intimamente ligado ao fato do Iêmen ser um país onde as tribos possuem especial importância. Badr al-Din al-Huthi era o pai de Husayn al-Huthi (líder do movimento Houthi) e sua ligação com as tribos relaciona-se, segundo Limão (2019), com o fato de que duas de suas ex-

esposas terem vindo de contextos tribais, o que faz com que ele ganhe influências entre as tribos e posteriormente estabelece um acordo de proteção de sua família pela tribo de *Khawlan*, a tribo da sua primeira esposa (LIMÃO, 2019).

Nessa esteira, o movimento Houthi ganha força gradativamente dentro das comunidades tribais ao contestar de modo cada vez mais enérgico o governo de Saleh, até desaguar o Iêmen nas guerras de Sa'dah, tendo os Houthis insurgido seis vezes contra o governo de Saleh entre 2004 e 2010 (Laub, 2015, p.2). A morte do líder do movimento Husayn al-Huthi em uma operação policial faz com que os Houthis tenham uma posição mais contestatória ao governo e esse fato faz com que se inicie a primeira das seis guerras de Sa'dah (entre 2004 e 2010).

> O conflito começou por ser entre o regime e um movimento, liderado por uma família que não pertencia a nenhuma tribo, mas que era protegida por uma. No decorrer dos acontecimentos, a guerra levou ao confronto entre os Houthis e o regime, passando a assumir uma dimensão tribal, devido às várias tribos que se juntaram, fazendo com que a guerra subsistisse por diversas motivações e ambições. (LIMÃO, 2019, p. 37)

As guerras de Sa'dah foram nos anos 2000 uma grande mostra da fragilidade vivenciada pelo Iêmen e por sua população como um todo, além de demonstrarem de igual modo a fragilidade de governança em um país dividido e uma grande deficiência no que tange a gerir a crise iemenita. Limão (2020, p. 36-37) argumenta que havia um grande grupo de pessoas que se tinha juntado ao movimento Houthi, não necessariamente pelo alinhamento ideológico com os mesmos, ou porque familiares tinham sido mortos por ataques das forças armadas, mas por se oporem também ao governo, criando com isso um elo que os unia.

Segundo Limão (2020, p. 41) a partir de 2006 a guerra de Sa'dah já havia se tornado internacional, com a entrada da Arábia Saudita, apoiando o regime do governo do Iêmen inicialmente com dinheiro e posteriormente entrando de fato no conflito. Além disso, havia acusações de que o Irã apoiava o movimento Houthi.

> Em 2009, o conflito entre os Houthis e o governo intensificou quando o governo iemenita lançou uma grande ofensiva militar. Arábia Saudita juntou-se ao conflito e conduziu ataques aéreos contra os Houthis após os Houthis cruzarem para território saudita e matarem três soldados sauditas. Todas as partes eventualmente lançaram um cessar fogo em 2010 (LOPOUR, , 2016, p.3, tradução nossa)

Contudo, os contrastes políticos presentes no Iêmen e os conflitos resultantes dessas divergências fizeram com que as divisões ficassem cada vez mais marcantes no país. Nesse contexto, o movimento Houthi continua a ganhar força frente a

contestação do governo de Saleh (mesmo após as Guerras de Sa'dah), força essa que viria se fortalecer com a Primavera Árabe e os protestos populares provenientes.

3.3 A Primavera Árabe e a Guerra no Iêmen

Em um cenário de fragilidades e rupturas vivenciado pelo Iêmen após as guerras de Sa'dah, o final de 2010 e início de 2011 trouxeram consigo a Primavera Árabe enquanto um movimento de grandes proporções que atingiria alguns países do Oriente Médio e do Norte da África. Nesse sentido, a Primavera Árabe acaba por desaguar no Iêmen e acentuou a crise iemenita de tal modo que foi o combustível para a guerra no Iêmen que está em curso nos dias atuais.

A Primavera Árabe foi uma grande onda de manifestações populares que ocorreram em alguns países do Norte da África e do Oriente Médio. Tiveram início na Tunísia quando Mohamed Bouazizi, jovem de 26 anos de idade, decidiu atear fogo em si mesmo como forma de protesto contra as autoridades do governo que confiscaram seu carrinho de frutas, impossibilitando-o de trabalhar. As mídias sociais agiram, sobremaneira, ao divulgar a notícia de seu gesto, fazendo com que os protestos populares ganhassem maiores dimensões com os manifestantes protestando contra a corrupção e contra o desemprego e por novas configurações no governo. Nesse sentido, os cidadãos foram grandes responsáveis pela divulgação dos acontecimentos através das mídias sociais, que possibilitaram a propagação dos levantes populares (BARTKOWIAK *et al*., 2017, p.73)

Nesse contexto de protestos na Tunísia, a convulsão civil gerada a partir dos protestos alavancou a discussão para outro patamar ao questionar a legitimidade dos governantes da região que culminou com a deposição de alguns governos, como o de Ben Ali na própria Tunísia. Ben Ali deixou como herança não apenas um país em crise, com um governo interino e sob estado de emergência, mas também a ideia de que era possível derrubar um ditador árabe com protestos pacíficos (BBC, 2021).

> Os movimentos populares árabes derrubaram ditadores tanto na Tunísia (Zine el-Abidine Ben Ali), quanto no Egito (Hosni Mubarak) e na Líbia (Muammar Qadaf). Os levantes se espalharam pelos países do Norte da África: Argélia, Djibuti, Mauritânia, Marrocos, Arábia Saudita, Sudão e Saara Ocidental; assim como os países do Golfo Pérsico: Iêmen, Omã, Bahrein; incluindo Iraque, Jordânia e Síria (BIJOS, SILVA, 2013, p. 59)

Tais manifestações desaguaram no Iêmen, onde em janeiro de 2011 teve início as manifestações contra o então presidente Ali Abdu Saleh que - sob intermediação

da Arabia Saudita - costura um acordo para deixar o cargo para o seu vice Abd Rabbu Mansour Al-Hadi.

> O governo do Iêmen na era Saleh esteve caracterizado por uma forte centralização, ditadura e um robusto sistema que ajudou a se manter no poder por mais de trinta anos [...] No entanto, durante este período uma série de problemas políticos, econômicos e sociais estavam criando fissuras no sistema de liderança do presidente. Na década de 2000, a forte crise econômica, o alto desemprego, a corrupção, o nepotismo, fortes conflitos nas periferias (com os Houthis durante as guerras de Sa'dah de 2004 a 2010, e com o movimento separatista do Sul Al Hirak, revivido desde 2007), somado a crescente presença de organizações como a AQPA (filial da Al-Quaeda para a Península Arábica) e a campanha de drones estadunidenses, haviam criado um grande descontentamento entre a população. Tudo isso antecipava que o país podia ser um cenário de uma mudança importante. (MEDINA GUTIERREZ, 2018, p.93-94, tradução nossa)

Nesse palco de conflitos que já era o território iemenita, a Primavera Árabe veio como um capítulo para ser uma página de mudanças frente ao pré-existente contexto de vulnerabilidades vivenciado pelo país, somado as divergências políticas entre os principais partidos do país e os grupos de interesse. Desse modo, o cenário trazido pela Primavera Árabe ao Iêmen trouxe consigo a oportunidade para que os Houthis se desenvolvessem, ganhassem maior notoriedade e contestassem com maior respaldo o governo. Segundo Lopour (2016, p.3, tradução nossa) "em 2011, os Houthis viram o distúrbio provocado pela Primavera Árabe como uma oportunidade para expandir sua influência e conquistar um território maior, ganhando eventualmente controle sobre duas (quase três) províncias no norte".

O processo de transição de poder de Saleh para Al-Hadi não resultou na resolução dos problemas vivenciados pelo Iêmen, que ainda continuaria dentro de um contexto de turbulências. Segundo Marra (2019) nas eleições de 2012 Hadi saiu vitorioso em um pleito onde seria o único candidato, Momento em que tanto os apoiadores de Saleh como também os Houthis se juntariam para resistir ao novo governo. Em concomitância, a influência e o território dominado pelos Houthis continuaria em expansão, aproveitando sobretudo o contexto de descontentamento da população.

De acordo com Ruys e Ferro (216, p.3) a medida do governo iemenita em 30 de julho de 2014 de aumentar os preços da gasolina e do diesel levou protestos em massa que foram respaldados pelos Houthis, aumentando o nível de tensão existente no país. Nesse conjunto de fatos, Al-Hadi ascende ao poder com a promessa de fazer uma nova constituição para o país. Contudo, a nova constituição previa a separação

do Iêmen em seis regiões federais, medida essa que sofreu a oposição dos Houthis e acabou sendo a motivação para a tomada da capital do país Sanaa.

> Em 2014 os Houthis logram tomar a cidade de Sana'a e a partir de 2015 sua expansão ocorre a nível nacional, fazendo com que Hadi seja obrigado a fugir para a Arábia Saudita. Com o aumento das tensões, a Arábia Saudita declara guerra aos Houthis e cria uma coalizão militar, por medo da intervenção e expansão de uma suposta zona de influência iraniana em território próximo ao reino saudita (MARRA, 2019, p. 9).

De acordo com Limão (2020, p. 72) em fevereiro de 2015, os Houthis raptaram o chefe de gabinete do Presidente Hadi, Ahmed Awadhbin Mubarak, e ocuparam as casas de vários dirigentes importantes. Essa atitude dos Houthis fez com que posteriormente o presidente Hadi se demitisse de suas funções. Após esse evento, Al-Hadi fugiria para Áden na parte Sul do Iêmen, declarando Áden como a nova capital do país, levantando desse modo um governo paralelo no Iêmen. Ou seja, um polo pertencente aos Houthis e o outro polo pertencente ao governo internacionalmente reconhecido de Al-Hadi.

Como era de se esperar a posição contrária dos Houthis referente a esse fato se intensifica. Nesse sentido, as movimentações se intensificam até chegar ao ponto em que no dia 6 de fevereiro dissolveram o parlamento e o poder passou para o Comitê revolucionário, liderado por Mohammed Ali Al-Houthi (LIMÃO, 2020, p. 72).

> A Guerra iniciou-se depois das tensões entre o governo de Hadi e Houthis terem aumentado. Depois do Presidente Hadi ter apelado aos Estados Árabes, nomeadamente do Golfo, para intervirem militarmente no Iémen, a coligação militar liderada pela Arábia Saudita e composta pelos Emirados Árabes Unidos, Bahrein, Kuwait, Qatar entre, outros países, e que contava ainda com o apoio dos Estados Unidos, Reino Unido e também da França, lançou ataques aéreos contra os Houthis em Sanaa e em Sa'dah. Em março de 2015, o Presidente fugiu para a Arábia Saudita e o conflito intensificou-se nos meses seguintes (LIMÃO, 2020, p. 77)

Nesse sentido, com o objetivo de restaurar o governo internacionalmente reconhecido, há a interferência da Coalizão Saudita que marca o início do conflito.

> O vizinho mais importante do país, Arábia Saudita, via com preocupação os feitos no Iêmen, e era claro que teria que tomar uma série de medias. Mas para além de suspender a ajuda econômica, decidiu dar refúgio a Al-Hadi, quem havia ruído a raiz de incursão Houthi em Áden, no mês de março de 2015. O certo é que em Ryad [17]se decidiu que a solução era uma intervenção militar para restabelecer a legitimidade e a ordem institucional no Iêmen (MEDINA GUTIÉRREZ, F., 2018, p.97, tradução nossa).

Em 2017, após o assassinato do ex-presidente Saleh pelos Houthis, os mesmos consolidaram ainda mais o seu poder. Contudo as tensões continuam; a

[17] Capital da Arábia Saudita.

coalizão saudita intensifica os ataques aéreos e implementa diversos bloqueios aéreos, por terra e por mar para impedir a chegada de recursos no país, violando diversas leis internacionais de direitos humanos. (MARRA, 2019, p.10)

Nos anos seguintes, o conflito continua por se espalhar acentuando cada vez mais as discrepâncias vivenciadas pelo Iêmen e pela população iemenita em geral, aumenta as fragilidades e acentua os flagelos que a guerra pode proporcionar, sobretudo relacionados as violações no Direito Internacional Humanitário. Como forma de piorar a situação de fragilidade vivenciada pela população iemenita, em 2020 veio a pandemia de COVID-19 como forma de acentuar o quadro de insegurança da população.

3.4 Da geopolítica à internacionalização da guerra

Importante fator para compreender as complexidades da guerra no Iêmen, para analisar a atuação do movimento Houthi e para entender o porquê de o conflito persistir por tanto tempo, é compreender a atuação que a Arábia Saudita e que o Irã possui no Guerra. Qual a importância do Iêmen no Médio Oriente? Como sua posição geográfica influencia os acontecimentos? Quais os objetivos que os atores externos possuem no conflito e na região? E por que o Iêmen é suscetível para a ingerência de atores externos em seus assuntos? Bom, para responder a essas perguntas é essencial analisar geograficamente a importância que o Iêmen possui para o Oriente Médio.

O Iêmen é um país localizado na península arábica. Ao norte, faz uma fronteira com a Arábia Saudita. Ao sul, o Iêmen se depara com o mar Arábico e com o Golfo de Áden, e ao leste o país faz fronteira com Omã.

FIGURA 1: Mapa do Iêmen

(Fonte: Google Maps, 2023)

Percebe-se que o Iêmen está localizado ao leste do continente africano e ao Sul do Oriente Médio. Localiza-se perto da costa da Somália e de Djibouti - ambos no continente africano - além de estar próximo ao Mar Vermelho. Como vizinhos, o Iêmen possui a Arábia Saudita, Omã e o Irã, sendo que a Arábia Saudita e o Irã são os grandes atores da região e possuem influência essencial nos rumos da guerra iemenita.

De um lado o governo saudita apoia a restauração do governo internacionalmente reconhecido de Hadi – inclusive ao ponto de lançar uma coalização militar em 2015. O Irã por sua vez apoia o movimento Houthi, seja como forma de contrabalancear o apoio saudita ao governo iemenita, como também como forma de apoiar o xiismo da região.

> Após a revolução iraniana, o Irã se tornou uma força anti-ocidental que buscava maneiras de apoiar a população xiita da região. A oportunidade surgiu no Iêmen com o surgimento dos Houthis, primeiramente como o movimento jovem crente revivalista zaidi no começo dos anos 1990, e posteriormente quando emergiram como uma força militar nos anos 2000. (AHMED EL-DEEB, 2023, p.7, tradução nossa).

E do outro lado, segundo Marra e Metri (2019, p. 5), após a revolução iraniana de 1979, os Estados Unidos encontraram na Arábia Saudita a esperança de um contraponto à posição antiamericana do Irã na região e as ambições que o mesmo

possui. Além disso, os anos 1990 agiram de modo a estreitar ainda mais os laços dos Estados Unidos com a Arábia Saudita devido a guerra do Golfo, “e os petrodólares foram essenciais para a consolidação de infraestrutura, além da presença militar expandida na região” (MARRA e METRI, 2019, p.5)

> Desde a eclosão da guerra em 2015, o Mar Vermelho e outras hidrovias do Golfo tornaram-se locais de intensa contestação entre Israel. A Coalizão liderada pela Arábia Saudita e seus aliados ocidentais de um lado; e o Iran e seus aliados do outro. As forças Houthis tem plantado diversas minas no Mar Vermelho, ameaçando a navegação marítima (Ahmed El-Deeb, 2023, p.8, tradução nossa).

Não possuindo um governo sólido e instituições fortes capazes de controlar e de ser responsivo às demandas da população, o Iêmen torna-se extremamente vulnerável para que haja a ingerência de atores externos. Porém, um elemento tão forte quanto este para influir na ingerência de atores externos é a posição geográfica ocupada pelo Iêmen e os acessos que possui ao golfo de Áden e posteriormente ao oceano índico, ao Mar Vermelho, ao canal de Suez e, a partir deste, ao Mediterrâneo. Denota-se então que as rotas marítimas pelas quais o Iêmen é contornado o pode oferecer um elemento de barganha frente as negociações internacionais e em sua própria posição no Oriente Médio, porém esse mesmo elemento pode ser inócuo conquanto o país não seja estável internamente e externamente ativo em suas relações internacionais.

FIGURA 2: O Iêmen e o Estreito de Bab el-Mandeb

(Fonte: Google Maps, 2023)

Tanto o Mar Vermelho como o Golfo de Áden são importantes rotas marítimas do comércio mundial. Na região encontra-se ainda importantes rotas de acesso a navios como o canal de Suez e o estreito de Ormuz a leste do Iêmen. O estreito que permite o acesso do Mar Vermelho ao Golfo de Áden é o estreito de Bab El-Mandeb[18]. A fuga de Hadi para o Sul do Iêmen e a declaração de Áden como a nova capital do regime, permite posteriormente que o governo iemenita detenha o controle da cidade de Taiz e, por conseguinte, permite que o governo controle o acesso ao estreito de Bab El-Mandeb, sendo este um dos mais importantes *chocke points*[19] do mundo, sendo então uma das mais importantes regiões no que concerne a rotas de petróleo.

TABELA 1: Volume de óleo cru e de produtos derivados de petróleo transportados através dos mais importantes *chocke points* do mundo, 2011-2016 (milhões b/d).

Location	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Strait of Hormuz	17.0	16.8	16.6	16.9	17.0	18.5
Strait of Malacca	14.5	15.1	15.4	15.5	15.5	16.0
Suez Canal and SUMED Pipeline	3.8	4.5	4.6	5.2	5.4	5.5
Bab el-Mandab	3.3	3.6	3.8	4.3	4.7	4.8
Danish Straits	3.0	3.3	3.1	3.0	3.2	3.2
Turkish Straits	2.9	2.7	2.6	2.6	2.4	2.4
Panama Canal	0.8	0.8	0.8	0.9	1.0	0.9
Cape of Good Hope	4.7	5.4	5.1	4.9	5.1	5.8
World maritime oil trade	**55.5**	**56.4**	**56.5**	**56.4**	**58.9**	**n/a**
World total petroleum and other liquids supply	**88.8**	**90.8**	**91.3**	**93.8**	**96.7**	**97.2**

Note: Data for Panama Canal are by fiscal year.
Sources: U.S. Energy Information Administration analysis based on Lloyd's List Intelligence, Panama Canal Authority, Argus FSU, Suez Canal Authority, GTT, BP Statistical Review of World Energy, IHS Waterborne, Oil and Gas Journal, and UNCTAD, using EIA conversion factors.[4]

(Fonte: U.S. Energy Information Administration, 2017)

> A maioria das exportações vindas do Golfo Pérsio que transitam pelo Canal de Suez e pelo duto SUMED também passam pelo estreito de Bab El-Mandeb. Uma estimativa de 4.8 milhões b/d de óleo cru e produtos refinados de petróleo passaram por esse estreito em 2016 com direção à Europa, Estados Unidos e Ásia, um aumento de 3.3 milhões de b/d comparado com 2011 [...] O estreito de Bab El-Mandeb tem 18 milhas de largura em seu ponto mais apertado, limitando o tráfico de petroleiros para dois canais de 2 milhas de largura para embarques de entrada e saída. A inoperância do Bab El-Mandeb impediria com que petroleiros originários do Golfo Pérsico chegassem ao Canal de Suez ou ao oleoduto SUMED, fazendo os desviar pelo sul da África, aumentando o tempo e o custo do trânsito. Além disso, os fluxos de petróleo para a Europa e para o Norte da África não poderiam pegar a rota mais direta

[18] Bab El-Mandeb em português significa portão das lágrimas.
[19] Chocke points são importantes passagens estratégicas que permitem a travessia de determinada região a outra.

> para o mercado asiático via Canal de Suez e Bab El-Mandeb (U.S. Energy Information Administration, 2017)

A enorme relevância da posição geográfica do Iémen relaciona-se em grande medida com o impacto e os ganhos económicos retirados do comércio de petróleo (LIMÃO, 2020, p. 82). Nesse aspecto, o estreito permite que a comercialização do petróleo seja realizada de modo mais eficaz levando em conta que os países do Golfo Pérsico são os maiores produtores de petróleo, e a Arábia Saudita em especial é o segundo maior produtor de petróleo do mundo segundo a U.S. *Energy Information Administration* (2022), estando atrás apenas dos Estados Unidos. Vale ressaltar ainda a importância que o estreito possui para os próprios Estados Unidos, pois além de serem os maiores produtores de petróleo do mundo, são também os maiores consumidores, e nesse aspecto, a aliança com os sauditas possibilita o intercâmbio de forças para frear as pretensões iranianas na região, pois quem controla o estreito de Bab El-Mandeb controla também quem passa e quem não passa pelo mesmo. E não passar pelo estreito implicaria contornar todo o continente africano, encarecendo os preços da cadeia logística, tornando o frete internacional mais demorado e custoso.

3.5 O papel dos atores internacionais

O fato do Iêmen possuir uma posição geográfica estratégica não é o suficiente para que o mesmo seja facilmente penetrável pela atuação de outros atores. Tão importante quanto isso é a junção geopolítica do Iêmen com a sua instabilidade política. Entende-se então que é o fato do Iêmen ser um palco de instabilidades que o coloca em uma posição desfavorável no que tange ao relacionamento com seus vizinhos.

Todavia, por quê há essa ligação entre a Arábia Saudita e o governo Hadi? Quem são os principais atores externos ligados a Coalizão Saudita? Qual o motivo da proximidade entre o Irã e o movimento Houthi? Algumas partes dessas questões já foram pinceladas anteriormente. Entretanto, faz-se necessário compreendermos mais as relações existente entre a Arábia Saudita e o Irã.

A Arábia Saudita, segundo dados do Banco Mundial (2021) possui uma população de 35.950.396 pessoas que estão em uma área de 2.149.690 km^2. Além de fazer fronteira com o Iêmen, faz também fronteira com Omã, com os Emirados

Árabes Unidos, com Bahrein, com o Kuwait, com Iraque e com Israel. É um país muito importante para o Islã, possuindo duas das mais importantes cidades para o islamismo: Meca e Medina. A maioria da população é mulçumana sunita, sendo que estes correspondem a 85%, xiitas correspondem a 14% e cristãos correspondem a 1% (FICHA PAÍS, 2020, p.2)

Já o Irã, de acordo com o Banco Mundial (2021), é um país de 87.923.432 pessoas onde a religião islâmica é um alicerce para o futuro do país de maioria xiita. Nesse sentido, as ligações realizadas pelos iranianos levam em grande consideração a ala islâmica predominante no país. Em 1979 ocorreu a Revolução Iraniana, mudando os rumos políticos do país e alterando o quadro político do Oriente Médio como um todo transformando o Irã em uma república islâmica, em que as origens para a revolução foi a oposição ao governo do Xá Mohammad Reza Pahlavi. Segundo Limão (2020, p. 52), foi com a revolução de 1979 que a oposição Persa/Xiita e Árabe/Sunita começou a ganhar substância e relevância. Além disso o autor ressalta que foi com essa revolução que o Islã xiita começou a lutar pelo domínio e liderança do mundo Islâmico.

As diferentes alas entre o islamismo começam a se desenvolver após a morte do profeta Maomé (ou Mohammad) em 632 d.c. devido a indecisão quanto a sucessão do profeta. Segundo Arantes (2005):

> A ala majoritária pendeu para o lado de Abu Bakr, o amigo e discípulo que acompanhou o profeta na fuga para Medina e pai de sua esposa favorita, Aisha. Mas uma minoria expressiva indicou o nome de Ali, primo, segundo discípulo (depois de Khadija) e esposo de Fátima, a única sobrevivente dos filhos de Muhammad. No grupo menor, havia quatro indivíduos que passaram a chamar a si mesmos de *Shiat Ali*, “Partidários de Ali”. Essa expressão daria origem ao termo “xiita”. A palavra sunita, reivindicada pelos membros do agrupamento maior, deriva de *sunna*, que designa aquilo que o profeta disse ou fez. (ARANTES, 2005, p. 39)

A religião, enquanto um modo de ver o mundo, de organizar a sociedade e de partilha das convicções, tem a capacidade de agir de fora para dentro no indivíduo, no sentido de que os dogmas religiosos fornecem as bases do viver, sendo o alicerce da vida da população e, consequentemente, moldando a nação como um todo. O Iêmen é uma país majoritariamente mulçumano e, sob esse aspecto, o islamismo torna-se peça central para compreender a conflito em tela, pois também é peça central relacionada à organização da sociedade iemenita.

> Em toda a sociedade, as maiores distinções entre grupos populacionais não são baseadas na etnia, mas na religião. O Islã é a religião do Estado, e a ala

> Sunita do Islã, representada pela escola Shafi i, é predominante. A minoria xiita, consiste na escola Zaydī, que tem uma longa dominância política no norte, e os Ismāʿīlīs, um pequeno grupo encontrdo na região de Haraz no norte do Iêmen e em Jabal Manakhah, área montonhosa a oeste de Sanaa (BRITANNICA, 2023, online).

A principal mudança ocorrida após a revolução de 1979 e que reflete diretamente no conflito iemenita que vemos atualmente em tela foi a criação da rivalidade entre os dois maiores atores da região: a Arábia Saudita e o Irã. Segundo Limão (2020, p. 52) apesar dos dois países nunca se terem confrontado diretamente, combatem-se em países terceiros, através das ”guerras por procuração” (*proxy war*), apoiando lados distintos nas guerras. Sob esse aspecto, o apoio por um lado dos sauditas ao governo de Hadi, e o apoio iraniano por outro lado ao movimento dos Houthis nos amplia a noção da Guerra no Iêmen para uma guerra de procuração, onde as raízes do conflito além de estarem assentadas na própria configuração do Iêmen – da unificação, de suas instabilidades e dos diversos grupos que o compõe -, estão também assentadas nas divergências existentes entre esses dois principais atores regionais. Desse modo, as instabilidades presentes no Iêmen ganham contornos nas diferenças fulcrais existentes entre a ala xiita e a ala sunita do Islã.

Os principais atores na Guerra no Iêmen no momento são a Coalização liderada pela Arábia Saudita, o Irã e os Houthis. Em 2015 ocorre uma intervenção militar da Arábia Saudita em uma operação denominada de *Decisive Storm.* Após o primeiro ataque, os sauditas anunciaram oficialmente que outros nove países estavam na coalizão: Catar, Bahrein, Kuwait, Emirados Árabes Unidos, Egito, Jordânia, Sudão, Marrocos e Paquistão (ALJAZEERA, 2015). Vale ressaltar que mesmo não participando oficialmente do conflito, ocorre o apoio logístico dos Estados Unidos à coalizão saudita.

> Embora os EUA tenham declarado que não se envolveriam diretamente, eles confirmaram por meio de declarações públicas e conversas telefônicas entre o presidente Barack Obama e o rei Salman bin Abdul Aziz que apoiavam as ações sauditas no Iêmen. Os EUA também expressaram vontade de fornecer assistência logística e de inteligência aos esforços militares sauditas no país. No entanto, os EUA provavelmente não anunciarão a extensão de sua assistência nesta operação para evitar provocar o Irã à luz das negociações em andamento sobre o programa nuclear iraniano (ALJAZEERA, 2015).

Além dos Estados Unidos, a coalização Saudita conta ainda com o apoio da França e do Reino Unido.

FIGURA 3: Atores chave no conflito no Iêmen

(Fonte: Aljazeera, 2022)

Do outro lado, o Irã é aliado do movimento Houthi e fornece armas aos mesmos. Segundo a Reuters (2017), o Irã enviou assessores militares e armas avançadas aos Houthis.

> Um alto funcionário iraniano disse que o major-general Qassem Soleimani[20], comandante da Força Qods - o braço externo do Corpo da Guarda Revolucionária Islâmica - se reuniu com os principais funcionários do IRGC[21]

[20] Morto em 2020 em um ataque comandado pelos Estados Unidos.
[21] IRCG é a Sigla para "*Iran Revolutionary Guard Corps*" que é o guardião ideológico da revolução iranianoa de 1979. Além disso, o presidente Trump designou o IRGC como uma organização terrorista estrangeira (FTO) em abril de 2019, dizendo que "participa, financia e promove o terrorismo como uma ferramenta de estadismo" (COUNCIL ON FOREING RELATION, 2023).

> em Teerã no mês passado para procurar maneiras de "empoderar" os Houthis (REUTERS, 2017)

Destaca-se ainda no conflito iemenita a presença da Al Quaeda da Península Arábica (AQAP), do Al-Hirak e do STC (*South Transitional Council* – apoiados pelos Emirados Árabes Unidos). Em suma, há diferentes atores envolvidos no conflito e dentro do próprio Iêmen há diferentes grupos com ambições destoantes em relação aos rumos que deve tomar o país.

Os Estados Unidos, a França e o Reino Unido estão entre os maiores exportadores de armas segundo dados de 2020 da SIPRI *Arms Transfer Database*. A Arábia Saudita foi o maior destino das exportações dos EUA e do Reino Unidos, correspondendo a 24% e a 32% respectivamente. Além disso, o referido estudo ainda indica que entre 2016-20 a Arábia Saudita foi a maior importadora de armas, sendo que os Estados Unidos correspondem sozinho por 79% dessas vendas, somados a 9.3% do Reino Unido e de 4% da França.

> Em 2016-20 a Arábia Saudita fortaleceu as capacidades de ataques de longo alcance com 91 aeronaves de combate dos Estados Unidos e 15 do Reino Unido. Também importou 14 sistemas de defesa aéreo dos Estados Unidos. No final de 2020, muitas entregas de grandes armas estavam em espera, incluindo 61 aeronaves de combate, 4 fragatas e 7 sistemas de misseis antibalísticos dos Estados Unidos, e 5 fragatas da Espanha. Espera-se que a Arábia Saudita permaneça entre os maiores importadores de armas do mundo nos próximos 5 anos (Trends in International Arms transfers, 2020).

Segundo a Anistia Internacional (2020), os Estados Unidos, Reino Unido, França e outros países europeus continuam a fornecer armas aos membros da Coligação em violação das obrigações, incluindo o Tratado Global sobre o Comércio de Armas, sendo que apenas 4 Estados pararam de fornecer armas para os Emirados Árabes Unidos[22]. Nesse sentido, a Anistia Internacional apela para que os Estados parem de enviar armas a todas as partes que estejam no conflito devido ao risco dessas armas serem desviadas e utilizadas em violações do Direito Internacional Humanitário.

[22] Dinamarca, Finlândia, Países Baixos e Noruega (ANISTIA INTERNACIONAL, 2020)

3.6 Dados da guerra

A guerra no Iêmen completou oito anos de conflito em 2023[23] e chegou a ser classificada pela Organização das Nações Unidas como o pior conflito humanitário do mundo. Isto nos revela as grandes proporções que essa *proxy war* entre Irã e a Arábia Saudita tomou, capitalizadas pelas divergências e embates entre o movimento Houthi e o governo iemenita.

Antes do conflito, o país já chamava a atenção pela sua grande vulnerabilidade. Ao longo desses oito anos de guerra, a situação da população iemenita foi agravada de modo severo. O conflito já gerou 233 mil mortes, incluindo 131 mil por causas indiretas, como falta de alimentos, serviços de saúde e infraestrutura. Mais de 10 mil crianças morreram como consequência direta dos combates (BBC, 2022). Segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV, 2019), o impacto da guerra na infraestrutura do país foi de tal modo avassalador que cerca de 17,8 milhões de pessoas no Iêmen não teriam acesso à água potável nem a serviços de saneamento adequados. Vale ressaltar que os impactos do conflito vão muito além dessas cifras, pois a guerra no Iêmen produz grandes impactos indiretos na população. De acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), atualmente 21.600.000 de pessoas no Iêmen estão precisando de ajuda humanitária (2023) e 4.523.022 são refugiados internos no Iêmen, que estão localizados sobretudo nas províncias de Marib (902.836 pessoas), Hajjah (577.960 pessoas) e Al Hudaydah (562.957 pessoas). Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) são 12.9 milhões de crianças que precisam de assistência humanitária, e 3.2 milhões de crianças que estão deslocadas internamente (2022).

Com o prolongamento da Guerra, outro fator extremamente sensível no Iêmen é a educação, isso pois muitas crianças e adolescentes são diretamente afetados pelo conflito e o seu desenvolvimento enquanto individuo nesse mundo se dá em um cenário de caos político, educacional, de bem-estar e de desesperança. Segundo a UNICEF (2022) as crianças são expostas a violência, abusos, precários acessos a serviços sociais, exploração, casamentos, e vivem sob o risco de serem recrutadas por uma das partes em conflito, impactando-os de modo físico e psicológico o seu bem-estar.

[23] Levando em consideração o início da guerra em 2015 (após a intervenção da Coalizão Saudita).

A grande quantidade de vítimas civis que são diretamente atingidas pelo conflito é um outro dado alarmante sobre a situação no Iêmen, isso pois mais de oito (8) mil civis foram mortos (fora o número total de baixas e o total de feridos).

FIGURA 4: Vítimas civis na Guerra no Iêmen

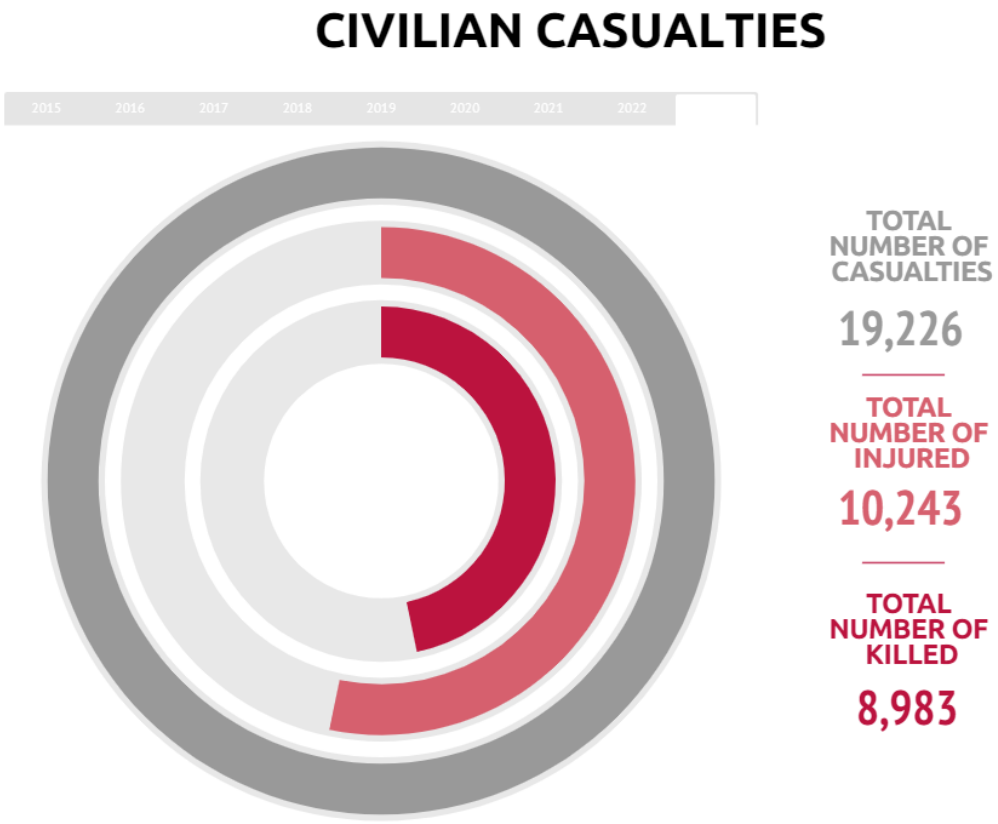

Fonte: Yemen Data Project, 2023

Para além desses números, a liberdade de expressão é um outro dado preocupante relacionado a guerra, tornando a situação mais grave no que tange as condições presenciadas para que jornalistas e ativistas de direitos humanos possam trabalhar. Segundo a Anistia Internacional (2020):

> Todas as partes em conflito têm vindo a suprimir a liberdade de expressão e associação através de detenções arbitrárias, desaparecimentos forçados, assédio, tortura e outros maus-tratos e julgamentos injustos. O governo iemenita, reconhecido internacionalmente, perseguiu, ameaçou e deteve arbitrariamente ativistas, incluindo ativistas de direitos humanos. As forças apoiadas pelos Emirados Árabes Unidos no sul do Iêmen realizaram uma campanha de detenções arbitrárias e desaparecimentos forçados de indivíduos que estavam detidos em uma rede de prisões secretas, em condições equivalentes ao que constituiria crimes de guerra. As forças huthis prenderam e detiveram

> arbitrariamente críticos e opositores, bem como jornalistas, ativistas de direitos humanos e membros da comunidade bahá'í. A Amnistia Internacional documentou os casos de 66 indivíduos, a grande maioria homens, que foram levados ao Tribunal Penal Especializado (CSC), com sede em Sanaa – um tribunal tradicionalmente reservado para casos relacionados com o terrorismo – em relação às suas atividades pacíficas. Em todos os casos documentados, os huthis e suas forças aliadas submeteram os indivíduos a dezenas de violações, incluindo desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias e tortura e maus-tratos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2020).

Destaca-se ainda que segundo reportagem do dia 09 de março de 2017 da Anistia Internacional, a coalizão liderada pela Arábia Saudita utilizou foguetes Cluster [24] de fabricação brasileira em um ataque a uma área residencial no dia 15 de fevereiro de 2017 (sendo o terceiro uso confirmado da munição documentado pela Anistia Internacional). Uma moradora local descreveu o acontecimento:

> "A bomba entrou na casa, entrou no quarto pelo teto. Há um grande buraco no teto. Na hora, ouvimos uma grande explosão e segundos depois a bomba explodiu no quarto e nos ferimos. Três explodiram do lado de fora da casa... As crianças não se feriram, mas saíram muito assustadas. Meu marido se feriu em seu pé por estilhaços. Eu machuquei meu pé esquerdo e nós fomos para o hospital Al-Salam tarde da noite." (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017)

Segundo reportagem da Anistia Internacional (2017), membros do Yemen Executive Mine Action Center (YEMAC) analisaram os restos do ataque e identificaram que foi utilizado um ASTROS II. O ASTROS II é capaz de disparar vários foguetes em rápida sucessão, com cada foguete contendo até 65 submunições, com alcance de até 80km, dependendo do tipo de foguete (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017). O ASTROS é fabricado pela empresa brasileira Avibrás que está localizada em São José dos Campos, e segundo a descrição da empresa:

> "Referência mundial em sua classe, o ASTROS é o Sistema de Foguetes de Artilharia terra-terra mais flexível em operação, provado em combate em diversas nações. É o único Sistema capaz de lançar foguetes, foguetes guiados, mísseis balísticos e mísseis de cruzeiro táticos, de diferentes calibres, a partir de uma mesma plataforma, a distâncias entre 9 e 300 km." (AVIBRÁS)

Em suma, denota-se que o fenômeno da guerra passa por várias frentes, vários fatores a influenciam e diversos mecanismos são necessários para frear a barbárie. O atual conflito em território iemenita atesta esse fato, incluindo nesse escopo a urgência relacionada a proibição da utilização e comercialização desse tipo de arma

[24] As munições Cluster são armas que se fragmentam no ar em diversas "partes" tornando maior o seu potencial de causar danos. Pelo fato de que em muitas situações essas munições não explodem, elas acabam se tornando minas nos territórios onde caem.

que atenta diretamente contra o Direito Humanitário Internacional. Vale ressaltar que a Convenção de Oslo de 2008 versa sobre a proibição da utilização das Munições Cluster, contudo o Brasil não é signatário da referida convenção. Segundo o Yemen Data Project (2023), há um total de 25.054 ataques aéreos que foram realizados pela coalizão saudita - localizados sobretudo na cidade de Sa'dah[25] - em 2965 dias de campanha de uma guerra que por vezes indica projeções de uma resolução, e em outras ocasiões indica que a resolução não está tão próxima.

Deste modo, englobando todos os flagelos e destruições, todos os ataques aéreos e mortes civis, está a violação maciça do Direito Internacional, especialmente relacionado a uma parte vulnerável dentre a população: As crianças. No próximo capítulo então discutiremos a respeito da utilização de crianças soldados na Guerra do Iêmen.

[25] Cidade que faz fronteira com a Arábia Saudita.

4.VIOLAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO EM TERRITÓRIO IEMENITA

Em um contexto em que há um cenário político interno turbulento e geopolítico tensionado por atores externos de maneira que as tensões desaguam em um conflito armado, o Direito Internacional prevê que as hostilidades inerentes ao conflito sejam realizadas de tal modo a garantir um rol de proteção aos combatentes e aos não combatentes. A partir desse ponto, mesmo frente ao fato de que a guerra possa nos remeter a um cenário de violência e de flagelos, busca-se de igual modo garantir que haja uma ordem em meio ao conflito para que o caos não seja um imperativo.

> [...] o Direito de Genebra (as Convenções e Protocolos, sobretudo voltados a proteção das vítimas dos conflitos armados), o Direito da Haia (fruto das Conferências de Paz sobre os métodos de guerra lícitos e proibição dos métodos ilícitos) e o papel das Nações Unidas na busca pela salvaguarda dos direitos humanos em momentos de conflito armado, cooperaram para fortalecer a estrutura do que hoje conhecemos como o regime de Direito Internacional Humanitário (TRINDADE, 2020)

Nesse aspecto, o arcabouço jurídico presente referente ao Direito Internacional Humanitário não é tão somente uma forma de limitar a ação estatal no ambiente anárquico que é a Sociedade Internacional, mas é sobretudo um ferramental dos Direitos Humanos aplicado na guerra de modo a impedir que um ambiente conflituoso seja uma barbárie, agindo como um guarda-chuva de proteção. Por extensão desse raciocínio, o Direito Internacional Humanitário pode ser entendido também com uma das formas dos Estados alcançarem o objetivo elementar de limitação da violência proposto por Hedley Bull (1977), onde segundo o referido autor:

> O objetivo da limitação da violência está representado de muitas formas na sociedade internacional. Os estados cooperam entre si para manter seu monopólio da violência, e negam a outros grupos o direito de exercê-la. Por outro lado, aceitam limitações ao seu próprio direito de usar a violência; no mínimo, aceitam como obrigação recíproca não matar seus enviados ou mensageiros, o que tornaria a comunicação entre eles impossível. Além disso, aceitam que a guerra só seja praticada por uma causa "justa", ou uma causa cuja justiça possa ser defendida em termos de regras comuns. E ademais têm proclamado constantemente a adesão a regras exigindo que haja certos limites para a condução da guerra, os temperamenta bell (BULL, Heddley, 1977, p.25).

O conceito do Estado enquanto um leviatã não é uma experiência sentida no plano internacional, uma vez que há outros Estados soberanos que fazem com que o cenário seja uma rede internacional complexa de atores, e desse modo o monopólio de uso legítimo da força não se concretiza. Enveredando-se então a partir do trecho

acima citado, de acordo com Bull (1977) a limitação da violência age como parâmetro de conduta dos Estados, ao passo que atua de igual modo para trabalhar em prol da segurança internacional. Em relação ao quadro representado pelo conflito em território iemenita, cabe nos detalhar a relação existente entre o Direito Humanitário Internacional e a Guerra no Iêmen (2015-2023), ou seja, cabe-nos expor os direitos internacionalmente garantidos que estão sendo violados e, portanto, negados à população iemenita.

O Direito Internacional Humanitário, enquanto instrumental jurídico internacional, trabalha com as ferramentas que possam garantir proteção aos combatentes e aos não combatentes em um ambiente de conflito. Contudo, permeando as feridas proporcionadas pela guerra, as mortes ocasionadas pelo conflito e relacionado ao agravamento das vulnerabilidades e sensibilidades da população iemenita, estão as violações do Direito Internacional Humanitário, e nesse escopo, encontra-se a utilização de uma das parcelas mais vulneráveis no conflito: As crianças. Nesse sentido, o presente capítulo discutirá a exploração das crianças na Guerra no Iêmen ao utilizá-las como soldados no conflito.

4.1. As Crianças Soldados no Iêmen

Analisando o atual estágio de desenvolvimento do que temos hoje como o Direito Internacional, encontramos uma série de instrumentos que buscam salvaguardar as crianças em ambientes de conflito, almejando desse modo garantir que a guerra não seja um impeditivo para o seu pleno desenvolvimento enquanto ser humano no mundo. Busca-se desse modo, garantir sobretudo a proteção e a dignidade das crianças, de modo que a estrutura jurídica internacional, de que os Estados e instituições em esfera mundial possam proteger as crianças e jovens dos flagelos proporcionados pelo conflito.

Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989, considera-se criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (UNICEF, 2023). Contudo, ressalta-se que as diferentes ordens jurídicas internas presentes nos Estados partes agem de modo a diferenciar a idade na qual o jovem alcança a maioridade. Como objeto de exemplo, cita-

se a maioridade penal que se diferencia entre os Estados ou até mesmo a idade mínima exigida para votar em eleições (entendendo-se aqui que essa idade é considerada como a idade em que é possível o jovem decidir politicamente e expressar-se ativamente, por meio do voto, a sua opinião). Nesse sentido, “apesar da CDC haver definido uma idade legal para a conceitualização de “criança”, ainda assim essa idade diverge em cada Estado, mesmo naqueles que são signatários da supramencionada Convenção, uma vez que são aplicados fatores distintos para definir a maioridade em cada direito interno” (SILVA, 2008, p. 18).

Relacionando então as crianças com a sua participação em conflitos armados (seja uma participação direta ou indireta no conflito) o Direito Internacional também possui instrumentos para frear a existência de crianças que atuam como soldados. Os Princípios de Paris de 2007 definem a criança soldado como aquela que se associa a um grupo ou força armada[26]:

> [...]uma criança associada com uma força armada ou com um grupo armado. Isso se refere a qualquer garoto ou garota abaixo dos 18 anos de idade que é recrutado ou usado por qualquer força armada ou grupo armado em qualquer capacidade, incluindo mas não limitado a crianças, garotos e garotas, usados como combatentes, cozinheiros, carregadores, mensageiros, espiões ou com finalidades sexuais. Isso não se refere apenas a crianças que estejam diretamente envolvidas nas hostilidades (PRINCIPLES OF PARIS, 2007, p.7, tradução nossa).

Na linha da Convenção de 2007, tais recrutamentos referem-se a recrutamentos compulsórios[27], forçados e voluntários ou alistamentos de crianças em qualquer tipo de força armada ou grupo armado (PRINCIPLES OF PARIS, 2007, tradução nossa).

Os recrutamentos podem ser então forçados ou voluntários. Em relação aos recrutamentos forçados o rapto é o principal meio, porque dessa forma recruta-se mais crianças (PEREIRA, Maria Luísa G.R., 2020). Já em relação aos recrutamentos voluntários, esses estão ligados a outros fatores muitas vezes relacionados as condições de vida dessas crianças. Isso pois há uma variedade de fatores encontrados em ambientes de conflitos que geram um cenário de extrema vulnerabilidade econômica

[26] As forças armadas são aquelas que combatem em nome do governo, normalmente chamadas de exércitos nacionais ou ainda de forças armadas governamentais. Já os grupos armados são aqueles de caráter não governamental, normalmente chamados de grupos guerrilheiros, milícias ou grupos paramilitares (RIVA, 2012, online, p.19).

[27] Obviamente, essa forma de recrutamento é diametralmente oposta aos direitos das crianças, entre eles o direito à proteção contra todas as formas de violência, dano ou abuso mental ou físico, estabelecido pelo artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989. (RIVA, Gabriela Rodrigues Saab, 2012, onlinep.20)

e social, de tal modo a facilitar e aflorar as condições com que as crianças sejam recrutadas pelas partes beligerantes no conflito. No entanto, as crianças que vivem em zonas mais pobres e marginalizadas, bem como as que estão separadas dos seus pais ou responsáveis devido aos conflitos armados, estão mais vulneráveis a este tipo de recrutamento por parte dos grupos armados (PEREIRA, Maria Luísa G.R., 2020, p.29).

> Crianças são alistadas como soldados porque, para começar, elas são facilmente manipuladas, não possuem total consciência dos perigos e tem pouca noção do certo e errado. Há casos em que elas são armadas com armas letais ou são forçadas a utilizar álcool e drogas para incitá-las a violência e a não terem medo ou forçadas a se tornarem dependentes do grupo que as recrutou (ICRC, 2012 p.4, tradução nossa).

De acordo com o relatório “Stop the War on Children” (2020) da Organização Internacional “Save the Children”, antes da escalada do conflito iemenita em 2015, já havia relatos de meninos adotando funções no combate em papeis relacionados à segurança e logística. Tais recrutamentos de crianças ao conflito possuem um enorme potencial destrutivo para tais crianças recrutadas, seja em termos subjetivos relacionados ao desenvolvimento do indivíduo ou a causas mais concretas relacionadas as externalidades que a guerra proporcionará às crianças, como a violência.

> Crianças associadas diretamente com forças armadas ou grupos armados enfrentam grandes desafios imediatos e ao longo da vida. Tanto meninas como meninos podem sofrer de condições físicas, comportamentais e de saúde mental, e as condições e recuperação serão informadas pelo gênero. É como se eles tivessem que superar barreiras relacionadas a idade e ao gênero em termos de acesso a serviços de saúde, incluindo saúde mental, e educacional ou oportunidade de trabalho (Stop the war on Children, 2020, p.24, tradução nossa).

Ser uma criança hoje no Iêmen é um grande desafio. Segundo o mencionado relatório (Stop the War on Children, 2020), a atual Guerra no Iêmen configura-se entre os 10 piores conflitos vigentes em países para ser uma criança. Além do conflito iemenita, a Síria, o Afeganistão, a Somália, o Sudão do Sul, o Iraque, etc. constam entre os países em que a situação interna e regional compromete fortemente a infância, o desenvolvimento e, por conseguinte, os direitos relacionados às crianças.

FIGURA 5: Os 10 países mais afetados por conflitos para ser uma criança.

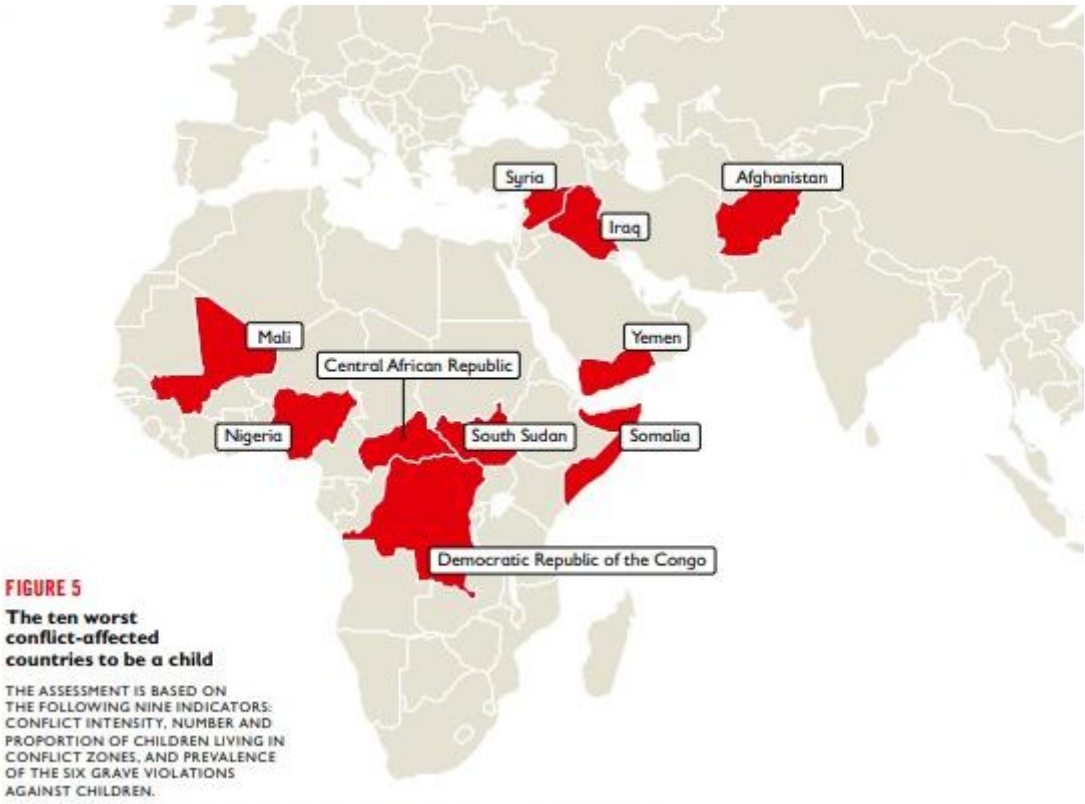

(Fonte: Stop the War on Children, 2020)

Tais crianças já saem de um contexto que as inferioriza para participarem de um conflito que moldará por completo suas vidas. Tais problemas se ampliam considerando as questões de gênero presentes no conflito e presentes entre as crianças soldados. De acordo com o relatório “Stop the War on Children”:

> Jovens mulheres e meninas associadas com forças armadas ou com grupos armados que voltam a fazer parte de suas comunidades podem ser objeto de estigma, independente do seu papel como combatente, “escrava sexual” ou por ter sido uma noiva forçada. A associação de garotas com grupos armados será provavelmente percebida pela família ou comunidade como impuro, não natural – por causa das normas de gênero – e desonrosa. É provável que isso seja agravado se a mulher ou garota tenha tido um filho como resultado da sua associação com forças ou grupos armados (Stop the war on children, 2020, p.24, tradução nossa)

Percebe-se então que o problema ganha outros contornos que vão além da violência armada da guerra, das mortes, dos tiroteios, dos bombardeios, das vulnerabilidades econômicas e sociais criadas pela guerra e que criam as condições propícias

para que crianças sejam arrastadas para o conflito. O problema adentra para as questões estruturais da sociedade ligadas a relação entre gênero e o conflito armado em si, da violência de gênero e dos desafios de uma sociedade patriarcal.

A utilização de crianças como soldados nos conflitos ocorre há muito tempo. De acordo com Rose (2015, *apud* Sheikh, et.al, 2022) “crianças foram enviadas durante a revolução americana, a Segunda Guerra Mundial e a Guerra Civil em Serra Leoa nos anos 1990”. Segundo Sheik et.al (2022, tradução nossa) “crianças tem lutado ativamente nos anos recentes no Afeganistão, Oriente Médio, Myanmar, Iêmen e em países africanos como a Somália, Congo, Burundi, Angola, Ruanda, Nigéria e Sudão”.

GRÁFICO 1: Recrutamento e utilização de crianças por forças armadas e grupos armados.

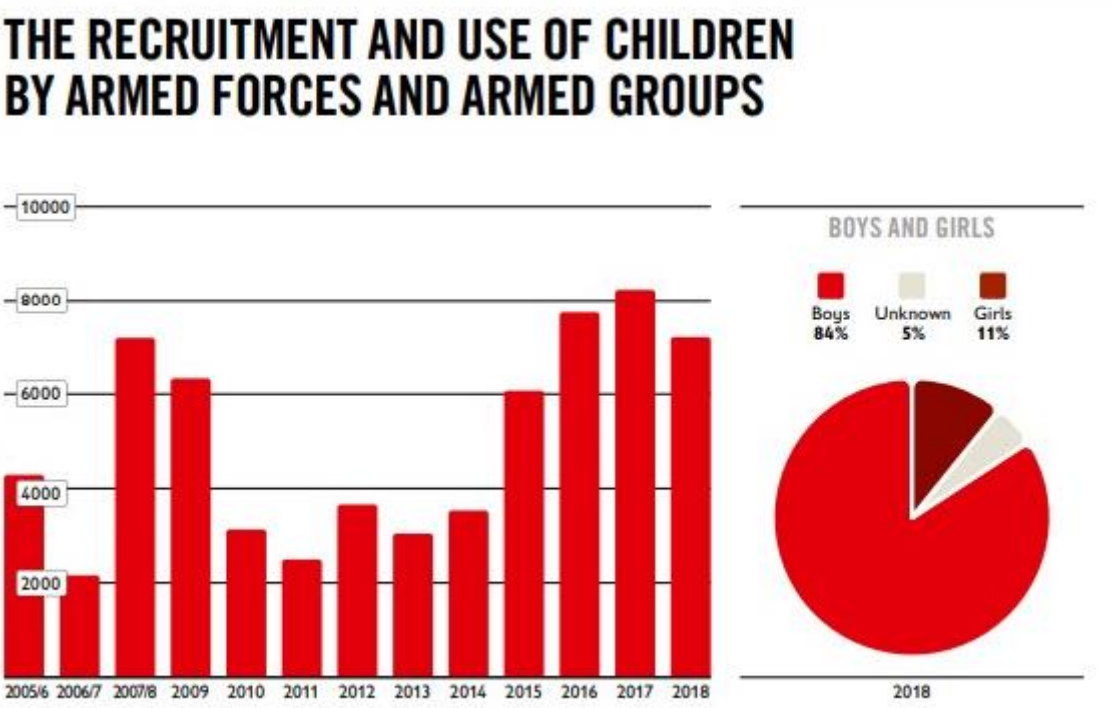

(Fonte: Stop the War on Children, 2020)

De acordo com o gráfico acima produzido para o relatório Stop the War on Children - da Organização Internacional Save the Children - “entre 2005 e 2018, um total de 65.081 crianças foram verificadas como tendo sido recrutadas e utilizadas por forças e grupos armados” (Stop the War on Children, 2020, p.21, tradução nossa).

Nesse sentido, denota-se a brecha existente no que tange a aplicabilidade do Direito Internacional Humanitário, que por sua vez cria um espaço permissivo para a utilização de crianças em combate, fato este verificado no Iêmen:

> Como uma comunidade conservadora afetada com seitas e religiosos, crianças são as presas mais fáceis para serem convencidas para seguir instruções fanáticas. O recrutamento das crianças pelos Houthis começou durante as seis guerras que eles lutaram contra o governo do Iêmen de 2004 até 2010 durante o regime do ex presidente Ali Abdullah Saleh. Crianças tem sido utilizadas devido às duras condições de vida de suas famílias na mais hedionda exploração. Os líderes da milícia usaram suas ideologias deliberadamente para fazer lavagem cerebral em inocentes crianças, preenchendo seus cérebros com mitos e promessas a eles do paraíso no Dia da Ressureição. Esse fator orientado mostra que a milícia Houthi faz uma lavagem cerebral para as crianças e instigar crenças corruptas liderando-as ao holocausto. (Sheikh, Ebrahim Yahya Saleh et al., 2022, tradução nossa)

Nesse sentido, a exploração e utilização das crianças em conflitos armados no Iêmen não tem a sua origem na atual guerra em tela. Pelo contrário, trata-se de uma problemática que se arrasta por mais tempo que esses últimos anos de conflito. Fica nítido o modus operandi das partes beligerantes ao recrutar as crianças, onde ocorre a exploração das condições vivenciadas por essas crianças de tal modo que o recrutamento às forças ou grupos armados é facilitado devido justamente as vulnerabilidades vivenciadas. Ressalta-se nesse ponto que o Direito Internacional a partir do protocolo facultativo da Convenção dos Direitos da Criança (1989) - que está em vigor desde 12 de fevereiro de 2002 - dispõe a respeito do envolvimento de crianças em conflitos armados buscando frear esse tipo de recrutamento. Segundo o protocolo:

> Artigo 1º Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para assegurar que os membros das suas forças armadas que não atingiram a idade de 18 anos não participem diretamente nas hostilidades.
> Artigo 2º Os Estados Partes devem assegurar que as pessoas que não atingiram a idade de 18 anos não sejam alvo de um recrutamento obrigatório nas suas forças armadas.
> Artigo 3ºOs Estados Partes devem aumentar a idade mínima de recrutamento voluntário de pessoas nas suas forças armadas nacionais para uma idade acima daquela que se encontra fixada no item 3 do artigo 38º da Convenção sobre os Direitos da Criança, tendo em conta os princípios contidos naquele artigo e reconhecendo que, nos termos da Convenção, as pessoas abaixo de 18 anos têm direito a uma proteção especial (UNICEF, 2023)

Ainda a luz da Convenção dos Direitos da Criança (1989), mesmo sendo desencorajado, ainda há a possibilidade de as forças armadas de um Estado recrutar indivíduos menores de 18 anos de idade, garantindo-os nesse caso de uma proteção

especial[28]. Ressalta-se que esse caso se aplica para os recrutamentos que são voluntários, e os Estados que permitem tais recrutamentos devem garantir segundo o artigo 3º do protocolo facultativo:

> Os Estados Partes que permitem o recrutamento voluntário nas suas forças armadas nacionais de pessoas abaixo dos 18 anos de idade devem estabelecer garantias que assegurem no mínimo que:
> (a) Esse recrutamento seja genuinamente voluntário;
> (b) Esse recrutamento seja realizado com o consentimento informado dos pais ou representantes legais do interessado;
> (c) Essas pessoas estejam plenamente informadas dos deveres que decorrem do serviço militar nacional;
> (d) Essas pessoas apresentem provas fiáveis da sua idade antes de ser aceitas no serviço militar nacional. (UNICEF, 2023, online)

Mesmo frente a possibilidade desse recrutamento, fato é que ainda se trata de crianças que estarão vivenciando um cenário de guerra e, portanto, expostas aos males proporcionados pelo conflito (seja em maior ou em menor grau).

Além disso, o 4º artigo do mesmo protocolo veda que grupos armados utilizem crianças menores de 18 anos de idade, garantindo assim uma proteção especial a essa parte da população. Segundo o artigo 4º "Os grupos armados distintos das forças armadas de um Estado não devem, em circunstância alguma, recrutar ou usar pessoas com idade abaixo dos 18 anos em hostilidades" (UNICEF, 2023). Devendo os Estados nesse sentido tomar as medidas necessárias de natureza jurídica e institucional para impedir a ocorrência de tais recrutamentos.

Segundo uma matéria do The New York Times, de 12 de janeiro de 2019, a Guerra no Iêmen está sendo terceirizada pela Arábia Saudita com a utilização de soldados sudaneses, sendo a maioria crianças (KIRKPATRICK, 2019). A reportagem conta-nos a história de Hager Shomo Ahmed, jovem sudanês que após ele e sua família terem sofrido as intempéries da guerra civil em Darfur, recebem no fim de 2016 um convite da Arábia Saudita para que se juntasse ao exército para lutar no Iêmen, com a promessa de receber dez mil dólares.

> Hager, que tinha 14 anos na época, não era capaz de achar o Iêmen no mapa. Sua mãe ficou horrorizada: ele tinha conseguido sobreviver a uma guerra civil terrível – como seus parentes poderiam jogá-lo em outra? Mas a decisão do resto da família prevaleceu sobre a dela. "As famílias sabem que a única maneira de mudar de vida é com os filhos indo à guerra e trazendo dinheiro",

[28] Artigo 38 (item 3): Os Estados Partes devem abster-se de recrutar menores de 15 anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem indivíduos que tenham completado 15 anos de idade, mas que tenham menos de 18 anos, os Estados Partes devem dar prioridade aos mais velhos (UNICEF, 2023).

> relatou Hager em uma entrevista na capital, Cartum, poucos dias após completar 16 anos. (KIRKPATRICK, David D.2019, apud, The New York Times, 2019).

Segundo a citada reportagem, muitos dos combatentes sudaneses pertencem ao grupo paramilitar Forças de Apoio Rápido que atuou ativamente no conflito de Darfur, e que agora lidera a ida de tropas ao Iêmen. Além disso, a matéria ainda cita que o desespero de algumas famílias é tão grande pelo dinheiro, frente a vulnerabilidade causada pela guerra, que algumas chegam a subornar oficiais da milícia para levarem os seus filhos a guerra (KIRKPATRICK, 2019).

Denota-se então o tamanho que o impacto econômico que um país tão fragilizado quanto o Iêmen possui para as famílias. Somado a isso torna-se cada vez mais nítido o quanto a falta de um horizonte para esses jovens contribui sobremaneira para o recrutamento e a utilização de crianças em conflitos armados; as propostas financeiras e o desejo de contribuir de alguma forma com a família empurra jovens e mais jovens para a guerra. De acordo com a reportagem, o jovem Hager Shomo Ahmed foi ao Iêmen aos 14 anos de idade e, para além das perdas sentidas em sua unidade, há o fator psicológico sentido pelo jovem durante este período (KIRKPATRICK, 2019).

> A unidade em que combateu perdeu 20 homens durante uma viagem por terra em direção a um campo próximo de Aden, onde perderam outros 22 na primeira batalha e 35 na segunda. Depois de seis meses, houve 180 baixas. Ele passou todos os dias aterrorizado, confessou, curvando o corpo para a frente na cadeira toda vez que mencionava o combate. Mas os oficiais sudaneses responsáveis por ele deixavam que ligasse para os pais de vez em quando. Hoje eles estão felizes: além de uma casa, Hager comprou para a família 10 cabeças de gado (KIRKPATRICK, David D.2019, apud, The New York Times, 2019).

De acordo com a Organização das Nações Unidas (2022), mais de 10,2 mil crianças foram assassinadas ou mutiladas no Iêmen durante o conflito (ONU NEWS, 2022). Somado a isso, segundo a UNICEF (2023) o número de crianças recrutadas passa dos 4 mil. Em abril de 2022 um plano de ação foi assinado entre os Houthis e o Escritório da representante especial do secretário-geral para Crianças e Conflito Armado, onde os Houthis se comprometeram em acabar com o recrutamento de menores. Eles também têm que prevenir a morte e mutilação de crianças, ataques à escola e hospitais e outras graves violações. (ONU NEWS, 2022). Em 2012, o presidente al-Hadi e outras autoridades do governo do Iêmen, então em um momento de transição após a saída o ex-presidente Ali Abdullah Saleh, se comprometeram também com o Escritório para Crianças e Conflito Armado em acabar com o recrutamento de crianças

por forças do governo, ou seja, o acordo feito em 2022 com os Houthis denota uma ampliação do acordo de proteção as crianças e de fazer valer as regras do Direito Internacional Humanitário (ONU NEWS, 2012).

Em 2019, a rede de televisão internacional Al Zajeera publicou uma matéria em que mostra a existência de uma estrutura de recrutamento de jovens para atuarem no conflito. “Hoje, crianças iemenitas estão sendo recrutadas usando redes locais de tráfico para defender a fronteira saudita” (AL JAZEERA, 2019, tradução nossa). Os jovens são contatados primeiramente nas vilas mais pobres justamente por causa da vulnerabilidade já vivenciada por esses garotos e por conta da maior propensão de recrutamento. (AL JAZEERA, 2019).

Ahmad al-Naqib, garoto de 16 anos de idade que conseguiu fugir após ter sido recrutado, conversou sobre o recrutamento com a Al Jazeera. Segundo o relato, muitos garotos eram recrutados para trabalharem nas cozinhas das unidades militares iemenitas na Arábia Saudita com promessas de fazer 3.000 riais sauditas (cerca de $800,00). Contudo, ele descobriu que seriam pagos apenas metade dos $800,00 que foi prometido a cada dois ou três meses e que ele poderia não trabalhar na cozinha necessariamente, e sim lutar na linha de frente (AL JAZEERA, 2019).

> A Al Jazeera ligou para um traficante, como se estivesse interessada em viajar até um campo militar com três garotos entre 15 e 16 anos de idade. O traficante disse que os garotos seriam “comprados” por alguém em al-Wade'a que daria a eles uma identificação militar. Após expressar preocupação de que os garotos seriam mandados embora por serem obviamente mais jovens, o traficante disse: “Não se preocupe, há muitos como eles”.
> Em uma ligação de acompanhamento com o traficante sobre o destino dos garotos, ele disse: “Não se preocupe, isso não é importante para nós. O que nos importa é que eles sejam bons sodados. Eles conseguem segurar armas?” (AL JAZEERA, 2019, tradução nossa).

A guerra no Iêmen coloca em tela que crianças estão sendo vendidas para morrerem na linha de frente de uma *proxy war* entre Irã e a Arábia Saudita. Os desafios socioeconômicos vivenciados pelas famílias sudaneses e iemenitas amplificam a situação a partir da capacidade de criar um cenário em que enviar os filhos para a guerra torna-se uma relação dialética: De um lado o terror; do lado oposto a esperança das recompensas financeiras prometidas. Eis o impasse que a guerra criou.

De acordo com o relatório “Children and Armed Conflict” elaborado pela Organização das Nações Unidas para a septuagésima sexta reunião da Assembleia Geral, houve entre janeiro e dezembro de 2021 o recrutamento de 174 crianças (172 meninos e 2 meninas), entre de 9 e 17 anos de idade. Desse total, 131 crianças foram

recrutadas pelos Houthis, 28 pelas forças armadas do Iêmen, 6 crianças pelas Forças de Segurança Belt (são forças de segurança separatistas do Sul), 4 crianças por milícias pró governo, 4 não foram identificados e 1 crianças pelo Estado islâmico no Iêmen (ONU, 2022). Segundo o relatório, 128 dessas crianças atuaram em combate, ou seja, possuíam papeis diretos no conflito.

A Organização das Nações Unidas verificou ainda altos números relacionados a mutilações e mortes de crianças atribuídas principalmente aos Houthis e às Forças Armadas do Iêmen, além de outros atores envolvidos na guerra:

> As Nações Unidas verificou o assassinato (201) e mutilação (480) de 681 crianças (546 meninos, 135 meninas) atribuídas à perpetuadores identificados (280), incluindo em fogo cruzado (83), principalmente entre os Houthis e as Forças Armadas do Iêmen (63) e entre outras partes (20); Os Houthis (180), a Coalizão de Apoio ao Governo no Iêmen (A Coalizão) (100), as Forças Armadas do Iêmen (74), as Forças de Segurança Belt (42), a Al-Quaeda na Península Arábica (3), o Estado Islâmico no Iêmen (1) e as forças de elite Hadrami (1). As principais causas das mortes de crianças foram por explosivos (181), por tiroteio e fogo cruzado (176), por projéteis e morteiros de artyilharia (172), ataques aéreos (83) e por crianças sendo atropeladas por veículos militares (68) (ONU, 2022, p.27-28, tradução nossa).

A Guerra no Iêmen tem retratado os maiores atrocidades e violações relacionados ao Direito Internacional Humanitário. Amplifica de tal modo as vulnerabilidades socioeconômicas vivenciadas pelas crianças iemenitas que as perdas vão além dos flagelos proporcionados pelo conflito: Lhes é negado o desenvolvimento, a educação, a vida. Nesse aspecto, mesmo possuindo um instrumental para impedir que haja a existência de tais barbáries em ambientes de conflito, a atual estrutura do Direito Internacional Humanitário e as instituições presentes em âmbito internacional não tem sido eficazes em impedir a existência das crianças soldados no Iêmen.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como cunho apresentar a Guerra no Iêmen e abordar a relação da mesma com o Direito Humanitário Internacional, destacando nesse sentido a utilização de crianças como soldados no conflito.

A guerra enquanto fenômeno deve ser analisada através de diferentes lentes. Um olhar histórico é necessário para compreender as causas do conflito, e nesse aspecto um olhar político se faz presente ao apresentar-nos as raízes do problema. Além disso, um olhar sobre os grupos de interesse nos revela as interações e intenções ao entorno da guerra. No caso do Iêmen, sua estratégica posição e as rivalidades regionais foram vitais para a eclosão do conflito, e infelizmente ainda são barreiras para uma solução pacífica. Por fim, mas não menos importante, é vital que tenhamos uma lente para a população civil e, nesse sentido, o olhar a partir da ótica do Direito Humanitário Internacional tem que ser regra e tem que ser colocado sempre em prática em um ambiente de conflito armado, seja para resguardar a população civil, como também os próprios combatentes.

O que vemos em tela é que a Guerra no Iêmen provocou e tem provocado grandes abalos para a população iemenita. “Entre os conflitos mais letais do século 21, a Guerra no Iêmen resultou em um número estimado de 158.000 mortes da violência entre janeiro de 2015 e dezembro de 2022, incluindo mais de 15.700 civis mortos em ataques diretos” (ACLED, 2023, online, tradução nossa). As mortes, a destruição, a insegurança alimentar e os perigos de viver em um território com um destino incerto são páginas da história dos milhões de iemenitas que olham desesperados para o lado em busca de socorro. A população do Iêmen possui uma história de dor e de luta.

As convenções de Genebra (1949) e os protocolos adicionais, a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989), e o Protocolo de Paris (2007) são ferramentais suficientes no plano do Direito Internacional para resguardar juridicamente os combatentes, os não combatentes e as crianças em ambientes de conflito armado. Contudo, a Guerra no Iêmen escancara que não basta que haja tais direitos se não há instrumentos coercitivos suficientemente capazes para lidar com o tema, ao ponto de obrigar as partes beligerantes a cumprir as determinações. Desse modo, devido a insuficiência institucional no que tange a aplicação do Direito Internacional Humanitário, nota-se a utilização maciça de crianças na Guerra; com isso, os Houthis

e a Coalizão liderada pela Arábia Saudita aproveitam-se das vulnerabilidades socioeconômicas vivenciadas pelas famílias iemenitas e sudanesas para recrutar dezenas de crianças para uma luta em que muitas não retornam mais para seus lares.

Desde a sua eclosão até os dias atuais o conflito tem passado por diferentes fases, e os financiadores da guerra continuam a lucrar com o conflito, destacando-se sobremaneira a indústria bélica estadunidense. Percebe-se então o quanto os diferentes interesses dos grupos envolvidos no conflito tonam as instabilidades no Iêmen mais acentuadas, por conseguinte, tornam o processo de resolução pacífica mais distante. Recentes acordos feitos no âmbito da ONU entre o buscam implementar um plano de ação para se evitar o recrutamento de crianças para o conflito.

> No Iêmen, as foças governamentais, incluindo as forças armadas iemenitas, tem sido excluídos da lista de violações relacionadas ao recrutamento e uso de crianças graças ao progresso na implementação do plano de ação e ao significante decaimento no número de casos dessas violações [...] Em abril de 2022, os Houthis assinaram um plano de ação com as Nações Unidas para acabar e prevenir o recrutamento e uso de crianças de crianças em conflitos armados, os assassinatos e mutilações de crianças, ataques em escolas e hospitais e outras graves violações. Nesse contexto, os Houthis publicaram duas instruções militares para suas forças em julho de 2022 para acabar e prevenir o recrutamento e uso de crianças e acabar e prevenir assassinatos e mutilações de crianças, assim como proteger instalações de saúdes e educacionais e pessoais. (ONU, 2022).

Soma-se a esses planos de ação realizados sob o âmbito das Nações Unidas o fato de que em 2023 o Irã e a Arábia Saudita retomaram as relações diplomáticas sob mediação da China. Ambos os países haviam cortado as relações em 2016 e esse pode ser um passo importante para a resolução do conflito no Iêmen. Todavia, não é a solução final, isso porque o Iêmen possui divergências e crises internas que precisam ser estancadas para que a paz seja duradoura.

Por fim, cabe destacar que é necessária uma atuação mais enfática da comunidade internacional em relação ao conflito deflagrado no Iêmen que já se arrastra por anos a fio. A Guerra no Iêmen precisa ser tratada com prioridade no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e pelo Conselho de Direitos Humanos. Além disso, é urgente que seja realizada a devida justiça perante todos os crimes de guerra que ocorrem no conflito armado iemenita.

REFERÊNCIAS

(ACLED), The Armed Conflict Location & Event Data Project. **Yemen: uncertain trajectory amid truce collapse and ongoing negotiations. Uncertain Trajectory Amid Truce Collapse and Ongoing Negotiations**. 2023. Disponível em: https://acleddata.com/conflict-watchlist-2023/yemen/. Acesso em: 20 maio 2023.

ACNUR. **Iêmen**. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/iemen/. Acesso em: 28 maio 2022.

Albertini, M. de L. M., & Silva, B. T. P. (2020). **Iêmen: A Pior Crise Humanitária do Mundo**. Virtuajus, 5(8), 146-174. https://doi.org/10.5752/P.1678-3425.2020v5n8p146-174

ALEXANDRE, António Gonçalves. **The Strait of Bab El-Mandeb: stage of geopolitical disputes**. Janus Net E-Journal Of International Relation, [S.L.], v. 12, n. 2, p. 58-74, nov. 2021. Universidade Autonoma de Lisboa, EdiUal. http://dx.doi.org/10.26619/1647-7251.12.2.5. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5244/1/EN-vol12-n2-art05.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

ALJAZEERA. **Yemeni child soldiers recruited by Saudi-UAE coalition: al jazeera obtains exclusive footage proving presence of child soldiers in recruitment camp of saudi-uae-led coalition**. 2019. Disponível em: https://www.aljazeera.com/news/2019/4/1/exclusive-yemeni-child-soldiers-recruited-by-saudi-uae-coalition. Acesso em: 14 maio 2023.

Amnesty Internacional. Brazen treaty violations overshadow arms control conference. 2018. Disponível em: https://www.amnesty.org/en/latest/news/2018/08/untokyo-brazen-treaty-violations-overshadow-arms-control-conference/. Acesso em: 23 abr. 2023.

Amnesty International. **GOD ONLY KNOWS IF HE'S ALIVE: enforced disappearance and detention violations in southern yemen**. ENFORCED DISAPPEARANCE AND DETENTION VIOLATIONS IN SOUTHERN YEMEN. 2018. Disponível em: https://www.amnestyusa.org/wp-content/uploads/2018/07/%E2%80%98GOD-ONLY-KNOWS-IF-HE%E2%80%99S-ALIVE%E2%80%99-MDE-31.8682.2018.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023

AMNESTY INTERNATIONAL. **When arms go astray**: the deadly new threat of arms diversions to militias in yemen. The deadly new threat of arms diversions to militias in Yemen. 2023. Disponível em: https://arms-uae.amnesty.org/en/. Acesso em: 22 abr. 2023.

Amnesty International. **Yemen: saudi arabia-led coalition uses banned brazilian cluster munitions on residential areas**. 2017. Disponível em: https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2017/03/yemen-saudi-arabia-led-coalition-uses-banned-brazilian-cluster-munitions-on-residential-areas/. Acesso em: 30 abr. 2023.

Arantes, José Tadeu. **O maior perigo do Islã: não conhecê-lo** / José Tadeu Arantes; [coordenação do texto Lourenço Dantas Mota]. - 2. ed. - São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2008. - (Coleção repórter especial)

Barnabé, G. R. (2009). **Hugo Grotius e as relações internacionais: entre o direito e a guerra.** *Cadernos De Ética E Filosofia Política*, *2*(15), 27-48. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/82606 Acesso em: 18 mar. 2023

BARTKOWIAK, Jaqueline Zandona *et al*. **A PRIMAVERA ÁRABE E AS REDES SOCIAIS: o uso das redes sociais nas manifestações da primavera árabe nos países da tunísia, egito e líbia**. Cadernos de Relações Internacionais, [S.L.], v. 2017, n.

1, p. 66-94, 20 jul. 2017. Faculdades Catolicas. http://dx.doi.org/10.17771/pucrio.cadri.30432. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/30432/30432.PDF. Acesso em: 09 abr. 2023.
Battistella, Dario. **Teoria das Relações Internacionais** / Dario Battistella; tradução de Camila do Nascimento Fialho. - São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2014.
BBC News Brasil. **A 'guerra esquecida' no Iêmen: 8 anos de conflito e 700 ataques aéreos em um mês**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60758741. Acesso em: 29 abr. 2023.
BRITANNICA. **Religion**. Disponível em: https://www.britannica.com/place/Yemen/Plant-and-animal-life#ref45255. Acesso em: 27 maio 2023.
Buli, Heddley **A Sociedade Anárquica** / Heddley Buli: Prefácio de WiJliams Gonçalves: Trad. Sérgio Bath (la. ediçao) Brasília: Editora 1Iniversidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relaçôt:s Internacionais: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002
CERIOLI, Luíza Gimenez. Roles and International Behaviour: saudi⁝⁝iranian rivalry in bahrain⁝⁝s and yemen⁝⁝s arab spring. **Contexto Internacional**, [S.L.], v. 40, n. 2, p. 295-316, ago. 2018. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0102-8529.2018400200010.
CICV. **Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra**. 2017. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/document/artigo-3o-comum-quatro-convencoes-de-genebra. Acesso em: 03 abr. 2023.
CICV. **Fome no Iêmen**. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/fome-no-iemen. Acesso em: 28 maio 2022.
CICV. **Infância interrompida: o impacto do conflito nas crianças do Iêmen**: o impacto do conflito nas crianças do iêmen. o impacto do conflito nas crianças do Iêmen. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/document/infancia-interrompida-o-impacto-do-conflito-nas-criancas-do-iemen#:~:text=O%20conflito%20dificultou%20o%20acesso,oportunidades%20que%20abririam%20seus%20horizontes.. Acesso em: 28 maio 2022.
CICV. **Infância interrompida: o impacto do conflito nas crianças do Iêmen**. 2019. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/document/infancia-interrompida-o-impacto-do-conflito-nas-criancas-do-iemen. Acesso em: 21 abr. 2023.
COLLINS, Randall. **Revoluções de ponto de virada e revoluções por colapso do estado: por que revoluções têm êxito ou fracassam?** Novos Estudos - Cebrap, [S.L.], n. 97, p. 69-81, nov. 2013. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0101-33002013000300006.
Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS; Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo, Valesca Raizer Borges Moschen – Florianópolis: CONPEDI, 2015
Direitos Humanos e vunerabilidade e o direito humanitário / Liliana Lyra Jubilut ... [et al.], organizadores. – Boa Vista : Editora da UFRR, 2019.
EDITORS, Cfr.Org.Iran's Revolutionary Guards. Disponível em: https://www.cfr.org/backgrounder/irans-revolutionary-guards. Acesso em: 22 abr. 2023.
EIA, U.s. Energy Information Administration. **What countries are the top producers and consumers of oil?** Disponível em: https://www.eia.gov/tools/faqs/faq.php?id=709&t=6. Acesso em: 15 abr. 2023.

EIA, U.s. Energy Information Administration. **WORLD OIL TRANSIT CHOKEPOINTS**. 2017. Disponível em: https://www.eia.gov/international/analysis/special-topics/World_Oil_Transit_Chokepoints. Acesso em: 15 abr. 2023.
EL-DEEB, Ahmed. **Israel's Maritime Security in the Red Sea: Historical Competition and the New Houthi Challenge**. 2023. Disponível em: https://sanaacenter.org/the-yemen-review/jan-feb-2023/19711. Acesso em: 05 abr. 2023.
General Assembly Security Council. **Secretary-General Annual Report on Children and Armed Conflict**. 2022. Disponível em: https://childrenandarmedconflict.un.org/document-type/annual-reports/. Acesso em: 22 maio 2023.
GUIMARÃES, Claudia. **Unificação em pedaços**. 1994. Disponível em: http://repositorio.im.ufrrj.br:8080/jspui/handle/1235813/292. Acesso em: 16 abr. 2023.
GUTIÉRREZ, Felipe Medina. **Yemen: un escenario de guerra y crisis humanitaria**. Oasis, [S.L.], n. 27, p. 91-111, 8 maio 2018. Universidad Externado de Colombia. http://dx.doi.org/10.18601/16577558.n27.06. Disponível em: https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/oasis/article/view/5328/6510. Acesso em: 10 mar. 2023.
IBGE. **Iêmen**. Disponível em: https://paises.ibge.gov.br/#/dados/iemen. Acesso em: 22 maio 2022.
KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998
KIRKPATRICK, David D. **A guerra no Iêmen está sendo terceirizada com o uso de criança-soldado**. 2019. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/a-guerra-no-iemen-esta-sendo-terceirizada-com-o-uso-de-crianca-soldado-4g8gezgk5zo7zq5h0ccfnp5ks/. Acesso em: 14 maio 2023.
LAUB, Zachary. **Yemen in Crisis**. 2015. Disponível em: https://www.files.ethz.ch/isn/190632/Backgrounder_%20Yemen's%20Ci...pdf. Acesso em: 05 mar. 2023.
LIMÃO, José Pedro Coelho Monteiro. **O SIGNIFICADO DO IÉMEN NO GRANDE MÉDIO ORIENTE**. 2019. 144 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2019. Disponível em: https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/28131. Acesso em: 27 mar. 2023.
LOPOUR, Jacqueline. **Spotlight on Yemen's Forgotten War and Humanitarian Disaster: preventing the next syrian refugee crisis**. Preventing the Next Syrian Refugee Crisis. 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2755617. Acesso em: 02 abr. 2023.
MARRA, Ingrid Cagy. **O entendimento da Guerra do Iêmen a partir de seu contexto geopolítico e geoeconômico**. 2019. Disponível em: https://www.encontro2019.abri.org.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUlFVSVZPIjtzOjQ6IjEyOTQiO30iO3M6MToiaCI7czozMjoiMzg2MGJjOGEwOGU1NmM1Y2VhODYyNzM0MDY3N2I4OGIiO30%3D. Acesso em: 09 abr. 2023
MOREIRA, Beatriz Juana Isabel Bissio Staricco Neiva. **Norte da África e Oriente Médio**: os levantes populares e as mudanças nas relações com o ocidente. Os levantes populares e as mudanças nas relações com o Ocidente. 2012. Disponível em:
https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2017/02/norte-africa-e-oriente-medio-levantes-populares-e-mudancas.pdf. Acesso em: 28 maio 2022.
NATIONAL ARCHIVES. **President Woodrow Wilson's 14 Points (1918)**. Disponível em: https://www.archives.gov/milestone-documents/president-woodrow-wilsons-14-points. Acesso em: 12 jun. 2023.

NEVES, Ricardo. **A Anarquia nas Relações Internacionais**. Disponível em: https://orbisirsa.pt/a-anarquia-nas-relacoes-internacionais/. Acesso em: 27 maio 2023.
ONU BRASIL. Carta das Nações Unidas. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf. Acesso em: 11 mar. 2023.
ONU, News. **Novo Plano de Ação visa proteger crianças afetadas por conflito no Iêmen**. 2022. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2022/04/1786332. Acesso em: 21 maio 2023.
ONU. **Iêmen promete acabar com recrutamento de crianças-soldado**. 2012. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2012/11/1421241. Acesso em: 20 maio 2023.
ONU. **Iêmen: a maior crise humanitária do mundo**. Disponível em: https://unric.org/pt/iemen-a-maior-crise-humanitaria-do-mundo/. Acesso em: 22 maio 2022.
ONUKI, Janina. **Teoria Idealista das Relações Internacionais**. São Paulo: Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, 2017. Color. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4060142/mod_resource/content/1/TRI%202017%20-%20Aula%20Idealismo.pdf. Acesso em: 17 mar. 2023.
ORG, Yemen Data Project. **Yemen Data Project**. Disponível em: https://yemendataproject.org/. Acesso em: 29 abr. 2023.
PEREIRA, Maria Luisa Gomes Ribeiro. **A Problemática das Crianças-soldado no Iémen**. 2020. 75 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ação Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento, Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/00091471/Downloads/as%20crian%C3%A7as%20soldados%20no%20Iemen%20(1).pdf. Acesso em: 08 maio 2023.
PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
PLANALTO. **1ª CONVENÇÃO DE GENEBRA**: decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42121.htm. Acesso em: 11 mar. 2023.
PLANALTO. **DECRETO Nº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945.**: carta das nações unidas. Carta das Nações Unidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 22 maio 2022.
RAMOS, Luiz Felipe Gondin. **Origens da Primavera Árabe**: uma proposta de classificação analítica. 2015. 30 f. Monografia (Especialização) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
Rezek, José Francisco **Direito internacional público**: curso elementar / Francisco Rezek. – 13. ed. rev., aumen. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2011.
Riva, Gabriela Rodrigues Saab. Criança ou Soldado? : o direito internacional e o recrutamento de crianças por grupos armados / Gabriela Rodrigues Saab Riva. – Recife : Ed. Universitária da UFPE, 2012.
RUYS, Tom; FERRO, Luca. **WEATHERING THE STORM: legality and legal implications of the saudi-led military intervention in yemen**. International And Comparative Law Quarterly, [S.L.], v. 65, n. 1, p. 61-98, jan. 2016. Cambridge University Press (CUP). http://dx.doi.org/10.1017/s0020589315000536. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2685567. Acesso em: 02 abr. 2023.
SAUL, Jonathan *et al*. **Iran steps up support for Houthis in Yemen's war.** Disponível em: https://www.reuters.com/article/us-yemen-iran-houthis/exclusive-iran-steps-up-

support-for-houthis-in-yemens-war-sources-idUSKBN16S22R. Acesso em: 22 abr. 2023.
Save The Children. **Stop the war on Children**. 2020. Disponível em: https://www.savethechildren.org/content/dam/usa/reports/emergency-response/gender-matters-swoc-report.pdf. Acesso em: 14 maio 2023.
SHEIKH, Ebrahim Yahya Saleh; ALSHAGERI, Salim; HAMOOD, Mohammed Abdullah Hamood Hamid. **Factors influencing children armed recruitment in Yemen**. Cogent Social Sciences, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 1-20, 2 ago. 2022. Informa UK Limited. http://dx.doi.org/10.1080/23311886.2022.2108137. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/23311886.2022.2108137. Acesso em: 21 maio 2023.
SILVA, Rafael. **Crianças-Soldado: O papel da ONU**. 2008. 64 f. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008.
SIMÕES, Rogério. O que foi e como terminou a Primavera Árabe? Bbc News Brasil. Londres, p. 1-1. 20 fev. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55379502. Acesso em: 08 abr. 2023.
SIPRI. **Trends in international arms transfers, 2020**. 2020. Disponível em: https://sipri.org/sites/default/files/2021-03/fs_2103_at_2020_v2.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

SWINARSKI, Christophe. **Direito Internacional Humanitário**: como sistema de proteção internacional da pessoa humana (principais noções e institutos). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990. 103 p.

SWINARSKI, Christophe. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1988. 74 p.
The World Bank. **Population, total - Yemen, Rep., Saudi Arabia, Iran, Islamic Rep**. 2021. Disponível em: https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?end=2021&locations=YE-SA-IR&name_desc=false&start=1960&type=shaded&view=map. Acesso em: 12 abr. 2023.
UNHCR. **Operational Data Portal**: refugee situations. Disponível em: https://data2.unhcr.org/en/country/yem. Acesso em: 23 abr. 2023.
UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança: instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal foi ratificado por 196 países** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 06 maio 2023.
UNICEF. **Yemen Country Office: humanitarian situation report**. Humanitarian Situation Report. Disponível em: https://www.unicef.org/media/135316/file/Yemen-Humanitarian-SitRep-%28End-of-Year%29-31-December-2022.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.
UNICEF. **THE PARIS PRINCIPLES**: principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups. PRINCIPLES AND GUIDELINES ON CHILDREN ASSOCIATED WITH ARMED FORCES OR ARMED GROUPS. 2007. Disponível em: https://www.unicef.org/mali/media/1561/file/ParisPrinciples.pdf. Acesso em: 08 maio 2023.
UNISINOS, Instituto Humanitas. **Nível de destruição do Iêmen é maior do que muitos imaginam**: entrevista com tawakkol karman, jornalista iemenita nobel da paz. Entrevista com Tawakkol Karman, jornalista iemenita Nobel da Paz. 2023. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/625290-nivel-de-destruicao-do-iemen-e-maior-do-

que-muitos-imaginam-entrevista-com-tawakkol-karman-jornalista-iemenita-nobel-da-paz. Acesso em: 30 abr. 2023.
UOL. **Irã e Arábia Saudita retomam as relações após 7 anos**. 2023. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2023/04/06/ira-e-arabia-saudita-se-comprometem-com-seguranca-e-estabilidade-no-oriente-medio.htm. Acesso em: 27 maio 2023.
VON CLAUSEWITZ, Carl. **Da Guerra**. Disponível em: https://www.amigosdamarinha.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Da-Guerra-Carl-Von-Clausewitz.pdf. Acesso em: 23 mar. 2023.